

# REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL

O PROBLEMA DO “MENOR” OU O  
“MENOR” ENQUANTO PROBLEMA

Williann Lyra



tirant  
lo blanch  
Academia



Copyright© 2020 by Williann Lyra

Editor Responsável: Aline Gostinski

Capa e Diagramação: Carla Botto de Barros

**Conselho Editorial Científico:**

**EDUARDO FERRER MAC-GREGOR POISOT**

Presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Investigador do Instituto de Investigações Jurídicas da UNAM - México

**JUAREZ TAVARES**

Catedrático de Direito Penal da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Brasil

**LUIS LÓPEZ GUERRA**

Magistrado do Tribunal Europeu de Direitos Humanos. Catedrático de Direito Constitucional da Universidade Carlos III de Madrid - Espanha

**OWEN M. FISS**

Catedrático Emérito de Teoria de Direito da Universidade de Yale - EUA

**TOMÁS S. VIVES ANTÓN**

Catedrático de Direito Penal da Universidade de Valência - Espanha

L998

Lyra, Williann

Redução da maioria penal: o problema do "menor" ou o "menor" enquanto problema [livro eletrônico] / Williann Lyra. – 1.ed. – São Paulo : empório do direito. com : Tirant lo Blanch, 2020.  
1 Mb ; ebook

ISBN: 978-85-9477-484-2

1. Direito penal - Brasil. 2. Redução da maioria penal. I. Título.

CDU: 343.21

É proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, inclusive quanto às características gráficas e/ou editoriais.

A violação de direitos autorais constitui crime (Código Penal, art.184 e §§, Lei n° 10.695, de 01/07/2003), sujeitando-se à busca e apreensão e indenizações diversas (Lei n°9.610/98).

Todos os direitos desta edição reservados à Tirant Empório do Direito Editorial Ltda.



**Todos os direitos desta edição reservados à Tirant lo Blanch.**

Avenida Nove de Julho n° 3228, sala 404, ed. First Office Flat

Bairro Jardim Paulista, São Paulo - SP

CEP: 01406-000

www.tirant.com/br - editora@tirant.com.br

Impresso no Brasil / Printed in Brazil

Williann Lyra

# REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL: O PROBLEMA DO “MENOR” OU O “MENOR” ENQUANTO PROBLEMA



**tirant**  
lo blanch

Academia

São Paulo  
2020

*“A realidade dos dados expostos coloca em evidência mais um de nossos esquecimentos. Jovens só aparecem na consciência e na cena pública quando à crônica jornalista os tiram do esquecimento para nos mostrar um delinquente, ou infrator, ou criminoso; seu envolvimento com o tráfico de drogas e armas, brigas das torcidas organizadas ou nos bailes da periferia. Do esquecimento e da omissão passa-se, de forma fácil, à condenação, e daí medeia só um pequeno passo para a repressão e punição”<sup>1</sup>*

*Julio Jacobo Waiselfisz, Mapa da violência*

---

1 WAISELFISZ, J. J. Mapa da Violência. Os jovens do Brasil. Brasília. UNESCO/Instituto Ayrton Senna: 1998.

## APRESENTAÇÃO

**Luiz Eduardo Soares**

Subindo-se a rua Tavares Bastos, no bairro do Catete, no Rio de Janeiro, chega-se ao quartel general do BOPE, conhecida unidade especial da polícia militar fluminense. A coincidência não poderia ser simbolicamente mais sugestiva. O personagem histórico que deu nome à ladeira é citado por Williann George Lyra da Silva, declarando o seguinte: “Para mim, o emigrante europeu devia e deve ser o alvo de nossas ambições, como o africano o objeto de nossas antipatias” (Aureliano Cândido de Tavares Bastos, Deputado por São Paulo (1862), em *Cartas do Solitário*, 4a ed., São Paulo: Nacional, 1975 – 1a ed., 1862, p. 90, 91; idem, p. 64, 65).

Eis aí uma pista significativa: o BOPE é a representação metonímica da PM, destacando sua violência, cujo alvo sempre foram os negros e os jovens pobres, moradores dos territórios vulneráveis. Por sua vez, essa unidade, treinada para lidar com suspeitos como se fossem inimigos numa guerra, tem se convertido na metáfora do sistema de Justiça Criminal, que, ao longo da história, destina, seletivamente, aos pobres e, em particular, aos negros sua sanha punitiva.

Contudo, a tragédia brasileira não para aí. Há mais: esse modo de operar das polícias e instituições penais não configura um simples desvio na aplicação das leis, como se um *bias* de cor e classe refra-tasse o curso essencialmente equitativo de práticas e julgamentos policiais e judiciais. De fato, trata-se da promoção do descarte e da morte, resultado de tácita, quando não explícita, autorização institucional para excluir e suprimir os segmentos populares marcados

pelo racismo estrutural e por desigualdades abissais -tão constantes que parecem atávicas-, seja por execuções extra-judiciais, seja por negligência, descaso ou omissão cúmplice, quando se entregam os presos para serem devorados pelas sucursais do inferno, que são as prisões, em penitenciárias, cadeias ou delegacias.

O poder tentacular, que separa e esmaga, estende-se à infância, convivendo passivamente com o abandono de legiões de crianças miseráveis -e, portanto, naturalizando essa realidade dramática-, e à adolescência, criminalizando, precocemente, os que sentem o peso do estigma e o absorvem, vítimas de destinos forjados por condições alheias a seu controle, no jogo funesto em que profecias nefastas e arrogantes do poder se auto-cumprem. Embora as categorias empregadas evitem o contágio do vocabulário penal, e apesar da barreira que o ECA tenta impor, ao fim e ao cabo é de privação da liberdade que se trata, nas entidades sócio-educativas, as quais, de educativas, só têm o nome.

O livro de Willian Lyra da Silva tem o mérito de deixar muito claro esse processo histórico. Com acuidade analítica, o autor não hesita em aplicar seu olhar crítico ao debate sobre redução da idade de imputabilidade penal, contextualizando-o e o inscrevendo em reflexões sobre nosso passado. Willian escreve na contramão de nosso tempo, caracterizado pela degradação da democracia e pelo avanço ameaçador do obscurantismo. Sua contribuição ultrapassa a produção de argumentos consistentes e tempestivos contra a proposta de redução, na medida em que tangencia a questão chave e matricial, relativa à natureza conservadora da modernização capitalista, entre nós. O autor toca o dedo na ferida e revela que, na origem estruturante da violência institucionalizada, está não apenas a escravidão. Willian detecta na Lei de Terras (601/1850), que pôs fim ao reconhecimento da posse, o ponto fulcral, a um tempo determinante e expressivo, do caráter autoritário do capitalismo brasileiro. A imobilização da força de trabalho garantia o domínio dos oligarcas latifundiários, porque ninguém se disporia a

ter seu trabalho explorado se tivesse a alternativa de cultivar a própria terra. Esse é o aspecto que distingue, na literatura especializada, o modelo americano do prussiano. Esse é o traço que nos condena às sucessivas marchas e contramarchas da revolução passiva. Nesses termos, compreende-se que o regime democrático consagrado pela Constituição de 1988, embora tenha transformado o Brasil, profundamente, abrindo espaço pela primeira vez para a valorização da participação e a afirmação ampla de direitos, nem por isso tenha sido capaz de mudar estruturas constitutivas de nosso capitalismo autoritário e periférico, intrinsecamente iníquas e brutais.

A violência do Estado, especialmente contra a população negra, representa a manifestação mais dolorosa e eloquente desse legado histórico, que está longe de ser um vestígio do passado ou uma sobrevivência, posto que se impõe como a face atual e inequívoca do que somos.

Bem-vindo Willian Lyra da Silva ao mundo da produção bibliográfica. Seu livro é mais do que nunca necessário. Precisamos dele e de você, de sua capacidade intelectual, de seu compromisso ético e de sua coragem política.

# SUMÁRIO

## **CAPÍTULO 1**

**INTRODUÇÃO .....13**

## **CAPÍTULO 2**

**RELAÇÕES DE PODER, PODER DISCIPLINAR, BIOPODER E  
NECROPODER.....17**

2.1. Relações de poder.....17

2.2. Poder disciplinar.....18

2.3. Biopoder e Necropoder.....24

## **CAPÍTULO 3**

**CONSTRUÇÃO DO OBJETO DE PESQUISA.....29**

## **CAPÍTULO 4**

**REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL E A CENA PÚBLICA .....35**

## **CAPÍTULO 5**

**CONTEXTO BRASILEIRO EM NÚMEROS .....53**

5.1. Brasil informações gerais.....53

5.2. Alfabetização.....54

5.3. Rendimento.....55

5.4. Violência.....56

5.5. População Carcerária.....61

5.6. Atendimento Sócio Educativo.....62

5.7. Responsabilização penal de jovens e adultos segundo UNICEF.....65

## **CAPÍTULO 6**

**CONSIDERAÇÕES FINAIS .....71**

**BIBLIOGRAFIA..... 81**

## Capítulo 1

### INTRODUÇÃO

O tema da redução da maioria penal volta e meia ganha corpo no seio da sociedade brasileira, seja ele, motivado pelos debates em torno de projetos de reforma jurídico-administrativa, do código penal, do sistema penitenciário e da rede de proteção da criança e adolescente; seja como possível “tática” de enfrentamento da criminalidade, a ser incorporada pela ação estatal, no conjunto das Políticas de Segurança Pública. Um tema complexo como este incita os mais variados discursos, por um lado, pondo em evidência embates, alvos, dinâmicas e atores, por outro, se apresentam, de certa forma, de maneira lacunar, suprimindo questões e possíveis desdobramentos importantes para debate. Somam-se ao exposto, algumas considerações muito específicas, como o fato de o Brasil estar situado entre os quatro países com as maiores populações carcerárias do mundo<sup>1</sup>, e outras, próprias da conjuntura vivenciada pelo Estado do Rio de Janeiro nos últimos anos, e em especial, a região Metropolitana com destaque para a Cidade do Rio de Janeiro. Neste cenário, de profundas desigualdades sociais, com alarmantes índices de violência e atravessado por intensa crise econômica, contrasta de certa maneira com o conjunto de grandes investimentos e transformações pautados em uma vultuosa agenda de megaeventos. Neste contexto, toda lógica de planejamento e intervenções urbanas, apontam para a transformação da cidade em “produto”, a ser consumido nesta economia globalizada.

Tendo como pressuposto o argumento acerca da grade de

---

<sup>1</sup> Departamento Penitenciário Nacional/DEPEN. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN, Junho 2014. [Online] Disponível via URL: <http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf> acessado em 26/10/2017.

inteligibilidade da guerra (FOUCAULT, 2000)<sup>2</sup>, o interesse em trabalhar com o tema da redução da maioria penal sob a ótica das *relações de poder*, surgiu de um certo estranhamento pela maneira na qual o debate ocorria. O discurso oficial em maioria, operava na lógica do recrudescimento punitivo no que tange o confronto ao “inimigo”. Neste recorte em particular, *menor infrator / jovem em conflito com a lei, delinquente*, cristaliza-se no imaginário popular – com o apelo midiático – como ação preponderante no enfrentamento da violência e defesa da sociedade “de bem”.

Embora se perceba o aumento de sua participação, e vez por outra nos deparemos também com casos que despertam grande comoção popular. Contudo, apesar de reconhecer que é um processo em curso o aprimoramento das metodologias de coleta de dados e produção de informação, na qual se insere as diversas agências do sistema penal e demais organizações colaboradoras, a escassez de estudos pormenorizados de abrangência nacional limita a possibilidade de um real dimensionamento do peso deste “protagonismo juvenil” frente aos variados processos de violência. Ainda assim, alguns dados que dispomos nos trazem importantes apontamentos. Os diversos processos de violência à que determinada parcela da população é submetida historicamente, sobretudo, a juventude negra, nos chama a atenção, por exemplo, a naturalização percebida no Estado e em boa parcela da sociedade, frente aos alarmantes indicadores de mortalidade entre outros. Segundo a Folha de São Paulo, o número de menores em situação de privação de liberdade cresceu 38% em 5 anos<sup>3</sup>. Dados que

2 (...) a guerra como princípio eventual de análise das relações de poder: será no aspecto da relação belicosa, do lado do modelo da guerra, do lado do esquema da luta, das lutas, que se poderá encontrar um princípio de inteligibilidade e de análise do poder político. (...) Mas isto não quer dizer que a sociedade, a lei e o Estado sejam como que armistício nessas guerras, ou a sanção definitiva das vitórias. A lei não é pacificação, pois, sob a lei, a guerra continua a fazer estragos no interior de todos os mecanismos de poder, mesmo os mais regulares. A guerra é que é motor das instituições e da ordem: a paz, na menor de suas engrenagens, faz surdamente a guerra. Em outras palavras, cumpre decifrar a guerra sob a paz: a guerra e a cifra mesma da paz. Portanto, estamos em guerra uns contra os outros; uma frente de batalha perpassa a sociedade inteira, continua e permanentemente, e é essa frente de batalha que coloca cada um de nós num campo ou no outro. Não há sujeito neutro. Somos forçosamente adversários de alguém. (FOUCAULT, 2000, pag. 27, 59).

3 COISSI, Juliana. Folha de São Paulo, Cotidiano. *Apreensão de menores cresce 38% em 5 anos, número chega a 23 mil*. Disponível [Online] via URL: <http://www.folha.uol.br/>

evidenciam a conformidade rítmica entre a apreensão de jovens em conflito com a lei e a prisão de adultos no país. No mesmo período (2008 – 2013), haviam 557 mil pessoas em presídios no Brasil, um crescimento de 41,5% em comparação a 2008.

No campo das ciências humanas a questão do “jovem em conflito com a lei” e/ou “menor” é trabalhada por inúmeras vertentes, como por exemplo, a abordagem feita por AKERMAN (2004), “O Papel da mídia escrita no estigma do menor”. Problematizando o “*imaginário coletivo acerca da figura social do menor, instituição não pessoa de direito e cidadão*”. A autora remonta através do processo histórico a difícil missão de ser criança no Brasil, desde os tempos de Colônia. Toda sorte de explorações, abandono, abusos, violências físicas, simbólicas e sexuais, vivenciados pelos pequenos representantes dos diferentes grupos étnico-sociais, sejam os vindos de além-mar, sejam os que por aqui já estavam. Em seu exercício de reflexão AKERMAN captura duas fotografias, um certo olhar pelo retrovisor, que de alguma forma, ousa encurtar a distância temporal entre o penar do século XVI, a baixa expectativa de vida e demais condicionantes, e os péssimos índices Brasileiros da atualidade. A partir da problematização dos conceitos de tabu, preconceito e estigma, a autora discute um conjunto de reportagens e a maneira pela qual são abordados os jovens em situação de conflito com a lei. Destacando o papel por vezes antidemocrático da mídia em relação a esses jovens, no que tange a reprodução e disseminação do estigma através do já institucionalizado termo “menor”.

Enquanto VIDAL, que também versa sobre o jovem em conflito com a lei a partir dos conceitos de estigma (Erving Goffman, Norbert Elias e John Scotson) e o de norma (Michel Foucault). Discute o estigma específico do “menor infrator” mais detalhadamente a partir do conceito de Erving Goffman. Analisando sua construção histórica, o autor destaca o quanto a criação e controle da delinquência

cotidiano/2015/04/1616282-apreensao-de-menores-cresce-38-em-5-anos-numero-chega-a-23-mil.shtml acessado em 26/10/2017.

estão ligados a pobreza, bem como a transformação de perspectiva de punição e controle focalizado (códigos de 1927 e 1979) para a garantia de proteção integral a totalidade dos jovens em idade de aplicabilidade (ECA, 1990). O autor afirma que devido ao estigma de “menor” impingido a esses jovens, contribui para que eles sejam considerados seres humanos inferiores, perigosos para a coletividade, incapazes, inadequados, descartáveis. Visão está que é compartilhada com muitos dos profissionais que atuam no sistema socioeducativo<sup>4</sup>.

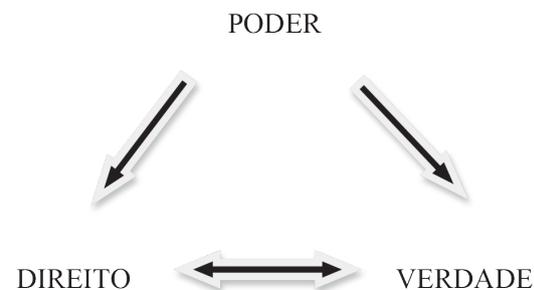
## Capítulo 2

### RELAÇÕES DE PODER, PODER DISCIPLINAR, BIOPODER E NECROPODER

#### 2.1. RELAÇÕES DE PODER

Segundo Foucault, o poder está em toda parte, em rede, permeia todo corpo social, o poder é percebido nas ações sobre as ações, ou seja, nas relações entre as pessoas. Em seu entendimento, era limitadora a percepção unicamente negativa do poder, e é a partir do estranhamento desta concepção que rejeita-se a “hipótese repressiva”, este deslocamento metodológico é fundamental – poder-saber – para o desbloqueio que possibilitou um modelo de investigação mais abrangente da complexa rede de relações de poder. Desta forma, abre-se caminho para a *compreensão das dimensões de positividade e produtividade do poder*. Cabe ressaltar que no *triângulo relacional poder-direito-verdade*, na perspectiva de Foucault, o poder se situa num certo lugar entre o direito e a verdade.

Figura 1 – triângulo relacional



A analítica do poder desenvolvida em sua obra, se opõe a duas

4 VIDAL, 2014.

outras formas de análise do poder, a saber, a abordagem jurídica (contrato-opressão), perspectiva dos filósofos do século XVIII em que se concebia o poder político advindo do contrato, desta ótica, o poder é tido como um direito que se concede, fundamento da soberania; a outra, a abordagem marxista (guerra-repressão), expressa-o enquanto simplificação, mero efeito e simples permanência de uma relação de dominação, entre luta e submissão<sup>5</sup>.

“Pode-se pensar, por conseguinte, que, com Foucault, o conceito de poder passa a ganhar um sentido emancipatório, libertador, ao liberar-se do estigma, do falso estigma, da repressão. Ao emancipar-se desse falso atributo e passar a conter em si mesmo o ideal de emancipação, o poder, agora visto como algo positivo, irrompe também como pura e plena produtividade. O poder produz: ele constrói; destrói e reconstrói; ele transforma, acrescenta, diminui, modifica a cada momento e em cada lugar a si mesmo e a cada coisa com a qual se relacione em uma rede múltipla, móvel, dinâmica, infinita... o poder é produção em ato, é a imanência da produtividade. Acima de tudo, como vimos, o poder está em estreita relação com o saber. Poder e saber se produzem e auto reproduzem, estabelecem uma relação de mútua dependência – e de mútua independência – produzindo, dessa fusão interprodutiva, um novo conceito: o poder-saber”<sup>6</sup>.

## 2.2. PODER DISCIPLINAR

Na obra *Vigiar e Punir*, em que Foucault se propõe a realizar uma investigação da “*história correlativa da alma moderna e de um novo poder de julgar, uma genealogia*”<sup>7</sup> do atual complexo científico-judiciário onde o poder de punir se apoia, recebe suas justificações e suas regras, estende seus efeitos e mascara sua exorbitante singularidade”<sup>8</sup>. Em outras

5 Foucault, 1979.

6 POGREBINSCHI, *Revista Lua Nova*, 2004.

7 A genealogia exige, portanto, a minúcia do saber, um grande número de materiais acumulados, exige paciência. Ela deve construir seus ‘monumentos ciclópicos’ não a golpes de ‘grandes erros benfazejos’ mas de ‘pequenas verdades inaparentes estabelecidas por um método severo’. Em suma, uma certa obstinação na erudição. A genealogia não se opõe à história como a visão ativa e profunda do filósofo ao olhar de toupeira do cientista; ela se opõe, ao contrário, ao desdobramento meta-histórico das significações ideais e das indefinidas teleologias. Ela se opõe à pesquisa da ‘origem’. (FOUCAULT, 1979, p. 12)

8 Foucault, 2010, p. 26.

palavras, trata-se do desenvolvimento de uma analítica diversa do discurso das “humanidades”, entre outros, capaz de abarcar um conjunto de transformações sociais, políticas e econômicas ocorridas na Europa e em parte da América. Mudanças estas, segundo o autor, caracterizadas na transição para um novo regime de poder e de circulação de riquezas, na “emergência do homem” e no surgimento das ciências humanas.

Essa busca não deve se dar a partir do centro (Soberano, Estado, etc.), mas sim na periferia, nos “micro-poderes”, no funcionamento das instituições, nos discursos de verdade, nas pequenas astúcias. A partir das redes de relações de poder, da evolução dos mecanismos punitivos, que datam da idade média à modernidade, questiona-se que outros processos e motivações poderiam estar ligados a tais transformações?

Para dar conta destes questionamentos, vejamos algumas pre-ocupações metodológicas apresentadas por Foucault:

“Recapitulando as cinco precauções metodológicas: em vez de orientar a pesquisa sobre o poder no sentido do edifício jurídico da soberania, dos aparelhos de Estado e das ideologias que o acompanham, deve-se orientá-la para a dominação, os operadores materiais, as formas de sujeição, os usos e as conexões da sujeição pelos sistemas locais e os dispositivos estratégicos. E preciso estudar o poder colocando-se fora do modelo do Leviatã, fora do campo delimitado pela soberania jurídica e pela instituição estatal. E preciso estudá-lo a partir das técnicas e táticas de dominação. Esta é, grosso modo, a linha metodológica a ser seguida e que procurei seguir nas várias pesquisas que fizemos nos últimos anos a propósito do poder psiquiátrico, da sexualidade infantil, dos sistemas políticos, etc”<sup>9</sup>.

Na remontagem deste processo longo, diverso, que teve avanços e recuos, no qual ainda hoje podemos encontrar as suas marcas e influências do passado, não só nas táticas punitivas, mas no conjunto das relações sociais. Foucault toma o suplício como ponto de partida, olhando para além da prática em si, o seu estatuto político e sua função no corpo social. O suplício deve apreendido como um rito, uma técnica jurídico-política, que, é parte da liturgia punitiva, e se vincula a um

9 FOUCAULT, 1979.

cerimonial maior, onde se projeta toda uma economia do poder.

A descrição feita pelo autor do cumprimento da sentença à que foi submetido o “paciente” Damiens, em 2 de Março de 1757 (Paris), nos traz a dimensão de que elementos estão articulados a esta técnica de produção regulada da dor, a saber: a quantidade, a intensidade e o tempo.

No entremeio desta atuação desproporcional do aparato jurídico-político pairavam um conjunto de práticas extremamente enraizadas e necessárias para a manutenção do modo de vida das camadas sociais, os ilegalismos, que para além de contornar a aplicação das leis, exerciam certa positividade no seio das relações políticas e econômicas da sociedade. Aqui encontramos um extrato da guerra civil descrita por Foucault, de um lado o soberano e o clero, do outro os demais membros da sociedade, no movimento de ilegalismos recíprocos entre campesinato e burguesia, residiu em parte, a possibilidade de crescimento econômico, que adiante projeta a burguesia a outro patamar nas relações de poder. Entretanto, na segunda metade do século XVIII inicia-se uma inversão na dinâmica dos ilegalismos populares, bem como na sua aceitação, do ilegalismo dos direitos ao ilegalismo dos bens (alvo preferencial), da situação de certa tolerância à necessidade de punição:

“E essa ilegalidade, se é mal suportada pela burguesia na propriedade imobiliária, é intolerável na propriedade comercial e industrial: o desenvolvimento dos portos, o aparecimento de grandes armazéns onde se acumulam mercadorias, a organização de oficinas de grandes dimensões (com uma massa considerável de matéria-prima, de ferramentas, de objetos fabricados, que pertencem ao empresário e são difíceis de vigiar), exigem também uma repressão da ilegalidade”<sup>10</sup>.

Pelo exposto, podemos perceber que o conceito de ilegalismo figura como um grande operador analítico, que permite entrever a guerra social sobre a aparente paz na qual o ordenamento jurídico-político se assenta.

No que diz respeito aos projetos de reforma, de reorganização

10 FOUCAULT, 2010, p. 82.

do sistema judiciário e penal, entre as principais questões à serem enfrentadas e que se relacionam, estão, *a delimitação do poder de punir (soberano) e submissão da ilegalidade popular um controle mais estrito e mais constante*, tem no “homem” a medida e o limite de uma nova economia no regime de punição.

Outras questões que desempenham papel importante neste período em que se forma a sociedade disciplinar a se destacar são: o criminoso como inimigo social, afinidade entre o crime e a ruptura do pacto; a prisão (encarceramento) que não pertencia ao projeto teórico da reforma no século XVIII, rapidamente se torna a penalidade por excelência no início do século XIX; na passagem de um século a outro *o sistema de penalidades toma um caminho diferente do projetado anteriormente*, se desvia da chamada utilidade social para certo ajustamento com o indivíduo; a penalidade do século XIX se voltará reiteradamente para o controle e produção, do ponto de vista psicológico, moral, da atitude e do comportamento dos indivíduos<sup>11</sup>.

O Poder Disciplinar deve ser entendido enquanto uma *anatomia política* do corpo que segundo Foucault, o trabalha detalhadamente, operando sobre ele uma coerção ininterrupta, mantendo-o em nível profundamente mecânico; “*esses métodos que permitem controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhes impõe uma relação de utilidade-docilidade*”. Esta operação disciplinar que dociliza os corpos, ao mesmo tempo em que aumenta as forças ela diminui a potência, corpo útil e obediente. Para tal resultado aplica-se ao corpo um conjunto de técnicas articuladas que podem ser agrupadas da seguinte maneira: a arte das distribuições, o controle da atividade, a organização das gêneses e a composição das forças. Foucault descreve uma série de instituições disciplinares (*instituições de sequestro*) como escolas, quartéis, hospitais, fábricas, prisões.

Vejam algumas afirmações do autor acerca do que identificou *como função maior* do poder disciplinar, bem como de seus *recursos para o bom adestramento*:

11 FOUCAULT, 2002.

“O poder disciplinar é, com efeito, um poder que, em vez de se apropriar e de retirar, tem como função maior ‘adestrar’; ou sem dúvida adestrar para retirar e se apropriar ainda mais e melhor. Ele não amarra as forças para reduzi-las; procura ligá-las para multiplicá-las e utilizá-las num todo... separa, analisa, diferencia, leva seus processos de decomposição até às singularidades necessárias e suficientes. ‘Adestra’ as multidões confusas, móveis, inúteis de corpos e forças para uma multiplicidade de elementos individuais – pequenas células separadas, autonomias orgânicas, identidades e continuidades genéticas, seguimentos combinatórios. A disciplina ‘fabrica’ indivíduos... toma os indivíduos ao mesmo tempo como objetos e como instrumento de seu exercício... é um poder modesto, desconfiado, que funciona a modo de uma economia calculada, mas permanente... procedimentos menores, se os compararmos aos rituais majestosos da soberania ou aos grandes aparelhos do Estado. E são eles justamente que vão pouco a pouco invadir essas formas maiores, modificar-lhes os mecanismos e impor-lhes seus processos”<sup>12</sup>.

Os dispositivos trazidos por Foucault em sua obra descrevem mecanismos pelos quais o as relações de poder capilarizam-se e produzem efeitos em todo corpo social. Atuando como um emaranhado de linhas, discursos, que atravessam o indivíduo e a sociedade. Eles acomodam linhas de visibilidade, linhas de enunciação, linhas de força, linhas de subjetivação e linhas de ruptura que se inter cruzam, se misturam, se modificam e transformam o dispositivo. Eles (dispositivos disciplinares) desempenham papel fundamental nesta análise, da mesma forma que o conceito de ilegalismo. Foucault não tem dúvidas em creditar o sucesso, deste tipo de poder específico que é a Disciplina, aos dispositivos disciplinares:

*A vigilância hierárquica*, que obriga pelo jogo do olhar, no qual devem ver sem ser visto, pela sua amplitude e intensidade ela individualiza os sujeitos submetidos ao exercício de poder, uma espécie de microscópio do comportamento. Ela possibilita a generalização da disciplina, integrando tudo e a todos, organizando-se de maneira piramidal e funcionando em rede, extrapolando (suas ações e efeitos)

12 FOUCAULT, 2010, p. 164.

os muros das *instituições de sequestro*.

Na passagem “*a vigilância torna-se um operador econômico decisivo, na medida em que é ao mesmo tempo uma peça interna do aparelho de produção e uma engrenagem específica do poder disciplinar*”, Foucault faz alusão a uma observação de Marx sobre a função de vigilância:

“Essa função de vigilância, de direção e de medição torna-se a função do capital, assim que o trabalho lhe é subordinado se torna cooperativo, e como função capitalista ela adquire características especiais”<sup>13</sup>.

*A Sanção normalizadora* funciona para disciplina como um pequeno aparelho penal, este dispositivo apresenta uma característica que lhe é peculiar no modo de punir, para o que o autor chamou de “*infrapenalidades*”, a disciplina consegue avançar sobre o vácuo não alcançado pela lei, na medida em que o quadricula. *O castigo disciplinar* tem por meta reduzir os desvios, é um processo corretivo. Foucault aponta cinco operações bem distintas postas em funcionamento no regime punitivo do poder disciplinar e o aparecimento da norma:

“Relacionar os atos, os desempenhos, os comportamentos singulares a um conjunto, que é ao mesmo tempo campo de comparação, espaço de diferenciação e princípio de uma regra a seguir... medir em termos quantitativos e hierarquizar em termos de valor as capacidades, o nível, a ‘natureza’ dos indivíduos. Fazer funcionar, através dessa medida ‘valorizadora’, a coação de uma conformidade a realizar. Enfim traçar o limite que definirá a diferença em relação a todas as diferenças, a fronteira externa do anormal (a ‘classe vergonhosa’ da Escola Militar)”<sup>14</sup>.

Por fim, temos o *Exame*, dispositivo disciplinar que tem por característica a junção das técnicas que possibilitam a vigilância hierárquica, bem como, da sanção normalizadora. A vigilância estabelecida neste controle normalizante, permite qualificar, classificar e punir. O *exame* congrega a cerimônia do poder e a forma da experiência, a demonstração da força e o estabelecimento da verdade. Segundo o autor, na centralidade que ocupa nos processos de disciplina, ele

13 O Capital, livro I, quarta seção, cap. XIII.

14 FOUCAULT, 2010, p. 175-176.

expressa a sujeição dos que são percebidos como objetos e a objetivação dos que se sujeitam. É a partir dele que se consolidam os procedimentos de constituição do indivíduo como efeito e objeto de poder, e simultaneamente como efeito e objeto de saber. Outros apontamentos sobre o *exame*: ele inverte a economia da visibilidade no exercício do poder; ele faz também a individualidade entrar num campo documentário; uma vez cercado de todas as suas técnicas documentárias, faz de cada indivíduo um “caso”.

“O momento em que passamos de mecanismos histórico-rituais de formação da individualidade a mecanismos científico-disciplinares, em que o normal tomou o lugar do ancestral, e a medida o lugar do status, substituindo assim a individualidade do homem memorável pela do homem calculável, esse momento em que as ciências do homem se tornaram possíveis”<sup>15</sup>.

### 2.3. BIOPODER E NECROPODER

A teoria clássica da soberania apontava como um de seus atributos fundamentais, o direito de vida e morte. Mas o que era nesta perspectiva ter o direito de vida e morte? Vejamos uma reflexão de Foucault acerca da abordagem clássica sobre este aspecto da soberania:

“Em certo sentido, dizer que o soberano tem direito de vida e de morte significa, no fundo, que ele pode fazer morrer e deixar viver; em todo caso, que a vida e a morte não são desses fenômenos naturais, imediatos, de certo modo originais ou radicais, que se localizariam fora do campo do poder político”<sup>16</sup>.

E conseqüentemente nesta formulação, existe um paradoxo sobre a plenitude de direitos dos súditos, que “*em relação ao poder, o súdito não é, de pleno direito, nem vivo nem morto. Ele é do ponto de vista da vida e da morte, neutro, e simplesmente por causa do soberano que o súdito tem direito de estar vivo ou tem direito, eventualmente, de estar, morto.*”. Esse direito só se exerce de forma desequilibrada, pois tenderá sempre para o lado da morte, sendo este, um “*direito de espada*”, uma vez que na realidade o que se tem é um direito de fazer morrer e de deixar viver.

15 FOUCAULT, 2010, p. 184.

16 FOUCAULT, 2000, p.286.

Segundo Foucault, uma das mais “*maciças transformações do direito político*” do século XIX, relativo a esta característica do “*velho direito de soberania*”, não se apresentou como substituição, mas como uma espécie de complemento. Acontece afinal de contas uma inversão, na medida que um outro novo direito, penetra-o, perpassa-o e o modifica. Nesta conversão o que antes era fazer morrer e deixar viver torna-se fazer viver e deixar morrer.

Para compreender este processo, Foucault aponta como estratégia de investigação, seguir esta transformação, não do ponto de vista da filosofia política, mas, sim através das modificações dos mecanismos, das técnicas e das tecnologias de poder. Se a partir dos séculos XVII e XVIII, podemos perceber o aparecimento e a consolidação de um novo regime de poder centrado no corpo, ela se expressa de maneira totalmente diferente de outras investidas do poder sobre o corpo, esse poder que surge atua sobre o corpo individual.

“Eram todos aqueles procedimentos pelos quais se assegurava a distribuição espacial dos corpos individuais (sua separação, seu alinhamento, sua colocação em série e em vigilância) e a organização, em torno desses corpos individuais, de todo um campo de visibilidade. Eram também as técnicas pelas quais se incumbiam desses corpos, tentavam aumentar-lhes a força útil através do exercício, do treinamento, etc. Eram igualmente técnicas de racionalização e de economia estrita de um poder que devia se exercer, da maneira menos onerosa possível, mediante todo um sistema de vigilância, de hierarquias, de inspeções, de escriturações, de relatórios: toda essa tecnologia, que podemos chamar de tecnologia disciplinar do trabalho. Ela se instala já no final do século XVII e no decorrer do século XVIII”<sup>17</sup>.

Entretanto, na segunda metade do século XVIII, surge uma tecnologia absolutamente nova no que tange ao exercício de poder. Está nova técnica não exclui a disciplina, ela a embute e a modifica parcialmente, ela atua em outro nível, operando em escala totalmente diferente, outra superfície de suporte bem como se utiliza de outros instrumentos. Centra-se no corpo-espécie, não mais o corpo-indivíduo, nesta nova escala

17 FOUCAULT, 2000, p. 288.

opera-se o corpo vivo, a população, os fenômenos coletivos – mortalidade, natalidade, epidemias, duração da vida, prevenção, previdência, etc. – uma biopolítica da população. O entrecruzamento entre a disciplina e a biopolítica se dá através da norma e regulação – controles regulares – usados em processos e instituições diversas (família, o exército, a escola, a polícia, a medicina, administrações, etc.), ela também possibilita o ajustamento da acumulação de homens e de capital, o crescimento dos grupos humanos e a expansão das forças produtivas.

Entretanto este novo domínio da vida de que a soberania se ocupa “fazer viver e deixar morrer”, necessita de certa operação para ser exercido. É a partir de uma relação biológica, que se torna possível proceder o controle e subdivisão de grupos, centrado numa censura biológica, para regular a distribuição da morte do “inimigo” em benefício da vida da coletividade. Sendo o elemento operador deste processo o “racismo”. É através dele que se constrói a condição de aceitabilidade do “fazer morrer”. Lembrando as afirmativas de Mbembe, sobre o conceito foucaultiano de biopoder, afirma – o *racismo* é acima de tudo uma tecnologia destinada a permitir o exercício do biopoder, “*aquele velho direito soberano de morte*”. Na economia do biopoder, a função do racismo é regular a distribuição de morte e tornar possível as funções assassinas do Estado<sup>18</sup>. Entendamos aqui a amplitude das formas de eliminação do “inimigo”, segundo Foucault: “*por tirar a vida não entendo simplesmente o assassinio direto, mas também tudo o que pode ser assassinio indireto; o fato de expor à morte, de multiplicar para alguns o risco de morte ou, pura e simplesmente, a morte política, a expulsão, a rejeição, etc*”<sup>19</sup>.

Compreender a associação estabelecida entre a teoria biológica do século XIX e o discurso do poder. A teoria biológica não seria somente uma forma de mascarar os interesses políticos, tampouco seria somente uma imagem científica, mas, uma forma de pensar as colonizações, as guerras, a criminalidade, os fenômenos da loucura e da doença mental, a história das sociedades com suas diferentes classes<sup>20</sup>.

18 MBEMBE, 2016.

19 FOUCAULT, 2000, p. 306.

20 FOUCAULT, 2000, p. 307.

Entretanto, segundo Mbembe, a noção de biopoder é insuficiente para explicar as *formas contemporâneas de subjugação da vida ao poder da morte* (Necropolítica). Refletindo a partir dos conceitos de Biopoder, Soberania e Estado de Exceção, observa nas *ocupações coloniais contemporâneas*, uma profunda reconfiguração das relações entre resistência, sacrifício e terror, ao problematizar as particularidades das guerras na época da globalização, como nos exemplos: do Golfo e a campanha de Kosovo, África e Palestina. Discute a formação e transformação das “máquinas de guerra” em sua pluralidade de funções (características de uma organização política e de uma empresa mercantil), “*opera mediante capturas e depredações, e pode até mesmo cunhar seu próprio dinheiro. Para bancar a extração e exportação de recursos naturais*”.

Mbembe afirma existir uma correlação *com a nova geografia de extração de recursos* e o surgimento da forma governamental (sem precedentes), que consiste na “*gestão de multitudes*”. A extração e o saque dos recursos naturais pelas máquinas de guerra, acontecem simultaneamente imbricadas com as:

“Tentativas brutais para imobilizar e fixar espacialmente categorias inteiras de pessoas ou, paradoxalmente, para soltá-las, forçando-as a se disseminar por grandes áreas que excedem as fronteiras de um Estado territorial. Enquanto categoria política, as populações são então decompostas entre rebeldes, crianças-soldados, vítimas ou refugiados, civis incapacitados por mutilação ou simplesmente massacrados ao modo dos sacrifícios antigos; enquanto os ‘sobreviventes’, depois de um êxodo terrível, são confinados a campos e zonas de exceção”<sup>21</sup>.

Em resumo, Mbembe propõe a noção de necropolítica e necropoder como forma de explicação das:

“Várias maneiras pelas quais, em nosso mundo contemporâneo, armas de fogo são implantadas no interesse da destruição máxima de pessoas e da criação de “mundos de morte”, formas novas e únicas da existência social, nas quais vastas populações são submetidas a condições de vida que lhes conferem o status de “mortos-vivos... e sugeriu que, sob o necropoder, as fronteiras entre resistência e

21 MBEMBE, 2016, p.141.

suicídio, sacrifício e redenção, martírio e liberdade desaparecem”<sup>22</sup>.

Para a discussão que se propõe neste estudo, a análise proposta por Mbembe se apresenta, em parte, como a mais adequada, ainda que, aponte os limites do conceito de biopoder para o entendimento das “*formas contemporâneas de subjugação da vida ao poder da morte*”, ele não o desconsidera. Se a abordagem de Foucault (biopoder) se enquadra como crítica sobre a noção de soberania e sua relação com a guerra, Mbembe a partir de uma leitura da política como trabalho da morte, amplia este debate problematizando os conceitos de biopoder relacionando-o a noção soberania (*imperium*) e o estado de exceção, para entender o funcionamento da formação específica do terror, descrito por ele como necropolítica. Ao analisar os casos de *ocupação colonial moderno tardia (África) e contemporânea (Gaza e Cisjordânia)*, Mbembe faz uso de uma combinação disciplinar, biopolítica e necropolítica. Cabe destacar alguns apontamentos feitos pelo autor, como por exemplo, o uso da raça pela política:

“A raça foi a sombra sempre presente sobre o pensamento e a prática das políticas do Ocidente, especialmente quando se trata de imaginar a desumanidade de povos estrangeiros – ou dominá-los. Referindo-se tanto a essa presença atemporal como ao caráter espectral do mundo da raça como um todo, Arendt localiza suas raízes na experiência demolidora da alteridade e sugere que a política da raça, em última análise, está relacionada com a política da morte”<sup>23</sup>.

Em outro apontamento relevante, Mbembe discorre sobre a descrição de Frantz Fanon acerca da espacialização da ocupação colonial:

“A cidade do povo colonizado (...) é um lugar de má fama, povoado por homens de má reputação. Lá eles nascem, pouco importa onde ou como; morrem lá, não importa onde ou como. É um mundo sem espaço; os homens vivem uns sobre os outros. A cidade do colonizado é uma cidade com fome, fome de pão, de carne, de sapatos, de carvão, de luz. A cidade do colonizado é uma vila agachada, com uma cidade sobre seus joelhos”<sup>24</sup>.

22 MBEMBE, 2016, p. 146.

23 MBEMBE, 2016, p.128.

24 MBEMBE, 2016, p.135.

### Capítulo 3

## CONSTRUÇÃO DO OBJETO DE PESQUISA

O que se deve investigar num tema como a redução da maioria penal? Quais eram as minhas “certezas”? Primeiro, que o debate ou o “não debate” me parecia deslocado, não se dava de maneira ampla, aliás, amplitude só para a divulgação de certos atos infracionais cometidos por jovens, como se fossem verdadeiras propagandas. Queria falar do debate em torno da redução da maioria penal, e principalmente através dele. A esta altura fazia sentido pensar o tema a partir das *relações de poder*, de alguma forma, aquele estranhamento me ajudou, incitando as seguintes questões: os debates focavam no problema da juventude ou na juventude enquanto problema? Porque algumas informações me pareciam descontextualizadas? E alguns discursos faziam tanta força para afirmar “*verdades*” que, tinham, pouca ou até nenhuma conexão com os dados relativos à situação daqueles jovens em situação de conflito com a Lei. Em determinado momento as coisas tomaram forma, inicialmente eu partia da seguinte hipótese: todo processo relativo a redução da maioria penal, me parecia uma espécie de jogo, uma tática, os movimentos, parte dos discursos pareciam “produzidos” para determinado fim. Se tinha a ver com relações de poder, onde e como deveria procurar pelas singularidades capazes de apontar um norte explicativo para as inquietações que surgirão em relação ao tema? Se bem me lembro, uma análise das minúcias do saber, dos pequenos gestos, do detalhe, das pequenas verdades, dos registros, das regulamentações, dos discursos. Para desenvolver esta pesquisa “Redução da maioria penal e relações de poder”, e entender o como o poder atravessa esses jovens, se esses controles à que estão submetidos se conectam com outros dispositivos em sua periferia

produzindo processos mais amplos de sujeição, parti da articulação proposta por Mbembe, disciplina, biopolítica e necropolítica. Dentre vários recursos metodológicos que poderiam ser mobilizados para a tarefa, prioritariamente farei uso de dois dispositivos, o primeiro é o *discurso*<sup>25</sup> e seu desejo de verdade ao longo do tempo, o segundo é o *racismo*. Mbembe comentando sobre o conceito foucaultiano de biopoder afirma: *o racismo é acima de tudo uma tecnologia destinada a permitir o exercício do biopoder, “aquele velho direito soberano de morte”. Na economia do biopoder, a função do racismo é regular a distribuição de morte e tornar possível as funções assassinas do Estado*. Segundo Foucault, essa é “a condição para a aceitabilidade do fazer morrer”.

Ao discutir *“A formação do mercado de trabalho e a questão racial no Brasil”*<sup>26</sup>, Mário Theodoro apresenta uma contextualização das transformações vivenciadas no Brasil ao longo do século XIX, relativas as questões políticas, econômicas, culturais, que influenciaram significativamente nossa história. Embora a cidade do Rio de Janeiro já possuísse grande importância – desde 1763 já era a sede do Governo Geral da América Portuguesa – com a fuga de Portugal da Família Real e sua Corte em 1808, a colônia é promovida a reino integrado, logrando ao Rio de Janeiro a posição de nova capital do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves. Segundo aponta o estudo este acontecimento significou para a nova capital do reino, mais que um incremento político, mas um importante impulso para o rápido desenvolvimento (econômico, cultural, de infraestrutura, das condições de vida, etc.). Em meio a este cenário de mudanças, cresce a urbanização, a máquina administrativa e seus serviços, a economia urbana (comércio, artesanato e manufatura), e a população (116 mil habitantes, segundo recenseamento realizado à época).

25 Zaccone (2013), comenta: segundo Giorgio Agamben, numa leitura foucaultiana, dispositivo “é um conjunto heterogêneo, linguístico e não linguístico, que inclui virtualmente qualquer coisa no mesmo título: discursos, instituições, edifícios, leis, medidas de polícia, proposições filosóficas, etc. O dispositivo em si mesmo é a rede que se estabelece entre esses elementos”. Ver O que é um dispositivo? In: Agamben, 2009, p.29.

26 Brasília: Ipea. “As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil: 120 anos após a abolição”. Mário Theodoro (org.), Luciana Jaccoud, Rafael Osório, Sergei Soares. 2008.

A principal força impulsionadora do desenvolvimento do Rio de Janeiro na primeira metade do século XIX era a mão-de-obra dos cativos, identifica-se também a existência de outros trabalhadores denominados livres e/ou libertos “*geralmente negros e mulatos que exerciam serviços de toda natureza, notadamente aqueles de alguma especialização. Esse segundo grupo vai ganhar corpo, gradativamente, no decorrer daquele século*”. Na segunda metade daquele século, destaque para o que o autor denominou como “*dois constrangimentos históricos*” que modificam este quadro: a Lei de Terras e a Abolição, *sem qualquer mecanismo de proteção ao recém-liberto*. Atrelado a esses eventos, a política de imigração, baseada na ideia do branqueamento, como forma de modernização da nação e conseqüente eliminação do elemento negro, agrava o quadro social.

O negro perde o lugar no mercado de trabalho. Esse processo de inviabilização do negro nos setores econômicos mais dinâmicos, se relaciona diretamente com a perpetuação de uma situação de pobreza e miséria. Algumas medidas legais significativas para este cenário:

Lei Euzébio de Queiros (proibição de tráfico de escravos);

Lei de Terras (601/1850) põe fim ao reconhecimento de posse, institucionalizada na resolução de (17/07/1822);

Lei 28 (1884), Governo Paulista – financiamento da imigração do trabalhador europeu e suas famílias;

Decreto 528 (20/07/1890), livre entrada de imigrantes nos portos brasileiros, excetuando indígenas da Ásia e África, para estes somente com autorização do congresso. O mesmo decreto assegurava incentivos aos fazendeiros que quisessem instalar imigrantes europeus em suas terras (duração do programa 38 anos).

Esses movimentos expressavam um contexto de extrema restrição da possibilidade de acesso à terra na transição do regime escravista para o trabalho livre. Ao se proibir os movimentos de ocupação, os únicos mecanismos legítimos de acesso à terra são a herança, a compra e a venda, desta forma, o setor de subsistência é redirecionado para a grande propriedade. Estas ações operavam dentro do seguinte registro:

sujeição do elemento indolente e produção do indivíduo lavrador. Relembra o autor, dois terços da população era formado por descendentes de africanos no final do século XIX, para parcela majoritária da elite política nacional, a questão do negro se referia não apenas a sua substituição como mão-de-obra, mas, principalmente, à necessidade de uma estratégia que promovesse sua diluição no contexto populacional nacional. No pequeno intervalo de 1888 a 1890, registra-se a entrada de cerca de 1,5 milhão de imigrantes<sup>27</sup>. Desta forma se desenha o “caminho para a modernidade”.

#### Discursos de verdade

Trabalhador europeu apontado como o trabalhador por excelência “disciplinado, responsável, enérgico, inteligente, enfim racional”<sup>28</sup>.

As próprias dificuldades de inserção no mercado de trabalho do ex-escravo foram interpretadas como prova de sua incapacidade<sup>29</sup>.

Pautava-se nos debates parlamentar desenvolvidos na Assembleia Legislativa Paulista entre as décadas de 1870 e 1880, segundo Azevedo<sup>30</sup>, propostas de aproveitamento dos trabalhadores nacionais (em maioria negra); alternativas viáveis para substituição da mão-de-obra escrava; propostas de cunho racista (imigratórias); bem com, as do tipo “disciplinar” para o negro “indolente”.

Discurso e o projeto nacional – observa-se que a transição do regime de trabalho escravo para o trabalho livre se estabeleceu via intervenção direta e decisiva do Estado, sob inspirações racistas, se por um lado, inviabilizou o seguimento negro, por outro promoveu a rápida mobilização econômica dos imigrantes. A negação do racismo como ferramenta para a não integração da questão étnica ao projeto

27 THEODORO, Mário. As características do mercado de trabalho e as origens do informal no Brasil. In: JACCOUD, Luciana (Org.). Questão social e políticas sociais no Brasil contemporâneo. Brasília: IPEA, 2005. p. 91-126.

28 AZEVEDO, 1987, p. 154. AZEVEDO, Célia. Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites – Século XIX. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

29 COSTA, 1999, p. 341. COSTA, Emília Viotti da. Da Monarquia à República: momentos decisivos. São Paulo: Editora Unesp, 1999.

30 AZEVEDO, 1987, p. 154. AZEVEDO, Célia.

democrático, onde os valores de igualdade na promoção de oportunidades causariam embaraços. Os estereótipos negativos em relação ao negro amparavam sua visão hierárquica. No pré e pós abolição a difusão das teses “racismo científico” balizam a adoção pela elite brasileira de uma “ideologia racial”. Inicia-se em 1870, e obtém ampla aceitação entre 1880 e 1920.

Nas discussões parlamentares da segunda metade do século XIX, acerca da modernização do Brasil e “construção da nacionalidade”, apontavam a explosiva heterogenia sócio racial como o problema a ser enfrentado, como maneira de superação da crise e/ou transição de um velho Brasil (colonial dos senhores de escravos) para o novo Brasil, regido pelas leis de mercado, em que as relações entre patrões e empregados, se dariam de forma livre e em igualdade de condições (jurídicas)<sup>31</sup>.

Pouco a pouco, se consolida uma certa convergência, entre os argumentos liberais e raciais para que a suposta irracionalidade da escravidão fosse explicada pelo caráter compulsório de seu regime de trabalho, bem como pela inferioridade racial dos africanos. Desta forma o liberalismo e o racismo formaram a base do argumento a favor da imigração, atuando na construção do negro como o “inimigo” social, e o branco europeu como o tipo ideal da modernidade e nacionalidade. Caracterizado na passagem:

“Além de afugentar o emigrante europeu, era em vez de um obreiro do futuro, um instrumento cego, o embaraço, o elemento do regresso das nossas indústrias. Seu papel no teatro da civilização era o mesmo do bárbaro devastador das florestas virgens. (...) Para mim, o emigrante europeu devia e deve ser o alvo de nossas ambições, como o africano o objeto de nossas antipatias”<sup>32</sup>.

Eis um bom exemplo da associação que Foucault chama atenção entre a teoria biológica do século XIX e o discurso do poder.

“A teoria biológica não seria somente uma forma de mascarar os interesses políticos, tampouco seria somente uma imagem científica,

31 AZEVEDO, 1987, p. 59-60.

32 Aureliano Cândido de Tavares Bastos, Deputado por São Paulo (1862), em Cartas do Solitário, 4ª ed., São Paulo: Nacional, 1975 – 1ª ed., 1862, p. 90, 91; idem, p. 64, 65.

mas, uma forma de pensar as colonizações, as guerras, a criminalidade, os fenômenos da loucura e da doença mental, a história das sociedades com suas diferentes classes”<sup>33</sup>.

O processo de substituição da mão-de-obra negra pela imigração europeia, denota, segundo Azevedo, uma:

“Perspectiva de higienização do espaço urbano, considerado o espaço do progresso por excelência, que devem ser compreendidos vários projetos que visavam uma espécie de *sutil segregação dos ex-escravos e nacionais livres nas áreas rurais, a serviço compulsório dos latifúndios ou de colônias militares agrícolas...* Deste modo, por caminhos diversos e por vezes conflitantes, as ações políticas de imigrantistas e abolicionistas acabaram por se complementar, os primeiros substituindo negros por brancos em atividades rurais e urbanas (ao menos, as mais valorizadas socialmente e melhor remuneradas), e os segundos contribuindo para concretizar em parte as antigas proposições emancipacionistas de controle social e sujeição do negro livre aos interesses do grande proprietário”<sup>34</sup>.

Azevedo afirma, a necessidade de se reconhecer a “*existência sempre renovada de ‘heranças’ do passado escravista*”, bem como, de entender os mecanismos pelos quais o racismo (hoje, velado) se atualiza e se perpetua, de certa maneira desconectado dos antigos discursos (imigrantistas, emancipacionistas, abolicionista), mas ainda nos dias de hoje, partidário de algumas suas práticas e de seus efeitos, controles sociais e sujeições. O que nos interessa deste processo é a emergência de uma mudança de operação (racismo), se antes objeto (o negro), depois “indesejável” e/ou “inimigo”, estas são algumas características do projeto de nação umbilicalmente pautado na ideologia do branqueamento, na manutenção de posições hierárquicas e de higienização da paisagem urbana. Mais do que deixar o seguimento negro a própria sorte, era operar de maneira estruturalmente articulada, para que a ele, não se admitisse a possibilidade de haver sorte alguma.

33 FOUCAULT, 2000, p. 307.

34 AZEVEDO, 1987, p. 256-257.

## Capítulo 4

### REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL E A CENA PÚBLICA

O propósito deste capítulo é apresentar um pequeno fragmento do “debate” e/ou “informações” que de certa maneira são disponibilizadas sobre a temática da redução da maioridade penal e temas correlatos. Para esta breve ilustração faremos uso de manchetes, notícias, notas públicas, comunicados, discursos, relatórios, entrevistas, etc. O conteúdo abordará informações sobre a tramitação das propostas na Câmara e no Senado, manifestações de agentes públicos, profissionais de áreas de interesse, comunicados institucionais, e notícias de crimes/atos infracionais cometidos por e contra jovens, outros com alguma correlação com a temática. O horizonte temporal trabalhado compreende período entre os anos de 2013 e 2017. A coleta se deu de modo aleatório através de canais de busca da internet, apesar de parte deste conteúdo ser oriundo de reportagens de emissoras de televisão e periódicos impressos, os mesmos foram encontrados nas versões eletrônicas. Em determinadas informações privilegiamos a sua totalidade, algumas o título e fragmentos de falas contidas, em outras o título e breve resumo do que foi exposto. Foram selecionadas ao todo 10 reportagens, 22 declarações (fragmentos), em 6 notícias utilizamos o resumo da informação transmitida.

Notícias, relatos e opiniões

#### **Relator da redução da maioridade penal sugere aborto de bebês com ‘tendências criminais’**

Por Redação 22/07/2015 12:20 | Atualizado: 22/07/2015 – 12:24

O deputado Laerte Bessa (PR-DF), relator do projeto para

reduzir a maioridade penal, afirmou em reportagem publicada pelo jornal inglês “The Guardian” que pessoas nascem com índole criminosa e, nesses casos, devem ser impedidas de nascer.

“Um dia, chegaremos a um estágio em que será possível determinar se um bebê, ainda no útero, tem tendências à criminalidade, e se sim, a mãe não terá permissão para dar à luz”, disse.

### **Deputado Laerte Bessa (PR-DF), relator do projeto**

Catracalivre. *Relator da redução da maioridade penal sugere aborto de bebês com ‘tendências criminais’*. Disponível online através do endereço eletrônico: <https://catracalivre.com.br/geral/cidadania/indicacao/relator-da-reducao-da-maioridade-penal-sugere-aborto-de-bebes-com-tendencias-criminais/>

### **Audiência Pública no Senado, Juízes e defensores divergem sobre redução da maioridade penal realizada em Junho de 2013.**

Do G1, em Brasília disponibilizada online em 10/06/2013

Presente na audiência, o professor de Direito Penal Luiz Flávio Gomes criticou duramente as propostas. De acordo com o jurista, a Constituição Brasileira já sofreu 136 reformas penais. Ele questionou a efetividade das propostas. “Quais crimes foram diminuídos no Brasil? Esse não é o caminho”. Gomes aponta para a educação como a única forma efetiva de prevenir a reduzir as taxas de criminalidade no país. “Enquanto a Coreia opta por educação, nós optamos por crescimento de prisões”, criticou.

O jurista afirmou ainda que “é o debate mais falso de toda a realidade brasileira”, pois, segundo ele, caso a proposta seja aprovada e se torne lei, o Supremo a derrubaria.

“Nós estamos nos preocupando em aumentar os três anos de internação da adolescência enquanto na lei de execução penal, o maior [de idade] com menos de dois anos [de reclusão] já está indo pra rua”, disse, ao mostrar que o acusado que pega nove anos prisão cumpre apenas 1/6 em regime fechado. Marco Antônio da Silva,

Desembargador e Vice coordenador do curso de Direito da PUC-SP

“De cada mil crimes cometidos no país, cem seriam cometidos por menores e oito seriam homicídios, (...) afirmou ainda que a medida não reduziria significativamente a violência no país, pois os menores de idade correspondem a uma porcentagem muito pequena do total de crimes cometidos no Brasil, (...) Seria de fato uma dificuldade de instrumentalização. Não apenas do próprio sistema de justiça, mas também do ponto de vista da defesa e do ponto de vista da acusação”

Defensor público Diego Vale de Medeiros

“O que temos a fazer é pressionar a o sistema pra frente, (...) a falta de recursos não impede que leis sejam criadas”.

Senador Aloysio Nunes (PSDB-SP), autor de uma das propostas.

“Eles não foram inocentes, cometeram infração. Deve-se punir devidamente e recuperar”.

A Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) demonstrou apoio a Aloysio Nunes.

“Se ele [adolescente] sofrer a ação da lei, ele se comportará melhor”, concorda que sozinha a medida não reduzirá a criminalidade do país, mas acredita que ajudará.

João Koslowiski, Desembargador do Tribunal de Justiça do Paraná.

“A possibilidade de se colocar menores de idade com maiores de idade está na consequência e não na essência. O tempo e o local [de reclusão dos menores condenados] caberá à legislação regulamentar”, criticou. Para o desembargador, a discussão deve ser em torno da capacidade de discernir dos adolescentes.

José Pinheiro Filho, Desembargador do TJ-RJ.

Portal G1. *Juízes e defensores divergem sobre redução da maioridade penal*. Disponível [online] através da URL: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2013/06/>

juizes-e-defensores-se-dividem-sobre-reducao-da-maioridade-penal.html acessado em 20/10/2017

**O secretário de segurança do Rio, José Mariano Beltrame, afirmou em entrevista à Globo News nesta terça-feira (16) que o Estado não consegue oferecer a menores de idade “concorrência” ao crime.**

G1 Junho 2015

“O mercado do crime está absorvendo estes menores. O Estado está perdendo essa força. O estado não consegue oferecer a esse menor outro caminho. Tirá-lo, fazer essa concorrência com o crime. (...) Não é só uma questão da idade, se você diminui ou aumenta. Uma pessoa ser presa ou detida, vai recuperá-la? Seja com 30 ou 15 anos. As medidas lá serão suficientes para reintegrar essa pessoa na sociedade”.

“Em função de não termos infraestrutura, posso dizer para a sociedade que na rua não dá para deixar. Dados estatísticos estão aí. De 1,7 mil nós passamos para 8 mil. Não dá para encarcerar? Não quero dizer que tem que encarcerar. Mas na rua não dá para deixar. Enquanto o país não cria infraestrutura suficiente para recuperar esses jovens ou para recuperar o preso isso tudo cai no colo da polícia. Há que se ver o que fazer com essas pessoas. Para criar outra perspectiva para esse jovem”. José Mariano Beltrame, Secretário de Segurança do Estado do Rio.

G1. *Estado não consegue oferecer a menores de idade “concorrência” ao crime.* Disponível [online] através da URL: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/06/estado-nao-consegue-concorrer-com-o-crime-diz-beltrame-sobre-menores.html> acessado em 16/10/2017

### **Adolescência e crime**

“Sem saída – A psicóloga Danielle Goldrajch chega a cuidar de 70 casos simultaneamente, na 2ª Vara da Infância e da Juventude do Rio. Especializada em menores infratores, ela se lembra bem de dois adolescentes envolvidos com o tráfico que acabaram

assassinados recentemente... S.P.B. era descrito como ‘agressivo e completamente arredo’ e criava conflitos em todos os locais para os quais foi conduzido. O outro, J.D.P., tinha perfil totalmente diverso. ‘Ele estava começando a se questionar sobre o que fazia e nunca mentia para mim’, diz Danielle. A psicóloga lembra-se da vez que perguntou ao menor se ele não tinha medo de morrer. ‘Na hora, ele respondeu que não’, afirma. ‘Ele disse que não conhecia outra forma de vida.’ J.D.P. foi assassinado meses depois, com 15 anos, em dezembro de 1999.”

“O pesquisador de segurança do Instituto Fernand Braudel e coronel da reserva da PM José Vicente da Silva Filho, acredita que ‘o Estatuto fez mais bem do que mal, mas merece uma revisão’. Segundo o coronel da reserva da PM, o Estatuto deveria rebaixar a responsabilidade penal do adolescente que cometesse um crime hediondo ou um crime muito grave, ‘como um latrocínio’... ‘A minha preocupação é com esse jovem predador da sociedade, capaz de matar e torturar. Esse garoto, com idade entre 16 e 18 anos, sabe muito bem o que está fazendo e por isso deveria ser tratado como criminoso e perder o amparo do Estatuto’, afirmou José Vicente.”

“O procurador de Justiça e professor de Direito da Criança e do Adolescente da Faculdade de Direito do Largo São Francisco, da USP, Roberto João Elias, disse que pessoalmente é favorável à redução da responsabilidade penal. ‘É preciso deixar a hipocrisia de lado. Aos 16 anos, o adolescente deveria cumprir pena’, afirmou.”

Nossa Casa – texto *“Adolescência e crime”* disponível [online] através da URL: <http://www.nossacasa.net/recomeco/0071.htm> cessado 04/11/2017

### **PM do Rio impede adolescentes da periferia de ir às praias da zona sul**

MARIE DECLERCQ DA VICE 25/08/2015 19h59

“(...) cerca de 160 jovens cariocas foram recolhidos pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro sem nenhum motivo aparente.

Todos estavam a caminho das praias da zona sul da cidade e eram de diferentes regiões periféricas do Rio. Nenhum portava drogas, armas ou estava praticando nenhum tipo de ato infracional. A Polícia Militar montou uma blitz especialmente para essa operação. Antes de os ônibus atravessarem o Túnel Rebouças (que liga as regiões norte e sul da cidade) ... Após a detenção dos menores, a polícia tentou levá-los até a Central Carioca, onde a entrada foi vetada pela própria diretora do centro por não haver nenhum motivo aparente para o recolhimento.”

“Eles só estavam indo à praia, pretendendo se divertir. Todo adolescente tem o direito de viajar e de ir para outra comarca acima dos 12 anos sem a necessidade de acompanhante ou de autorização. Isso parte realmente de um preconceito quanto à procedência desses adolescentes que não tem justificção legal alguma. É uma violação de direitos, de ir e vir e de estar em locais públicos... A gente não pode querer que os adolescentes não cheguem a determinados locais na praia, isso não é serviço da polícia. O serviço da polícia é para todos, inclusive para a população de todas as regiões da cidade”

Eufrásia Souza das Virgens, defensora pública da Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Cededica)

“As ações preventivas realizadas pela Corporação têm por objetivo encaminhar para os abrigos da prefeitura crianças e adolescentes em situação de risco. Muitos desses jovens, além de estarem nas ruas sem dinheiro para alimentação e transporte, apresentam condição de extrema vulnerabilidade pela ausência de familiares ou responsáveis”.

PMERJ – Assessoria de comunicação

O governador Luiz Fernando Pezão não criticou a ação da polícia e ainda afirmou que ela foi realizada para evitar arrastões e outros crimes que são cometidos nas praias por adolescentes. Segundo a EBC, Pezão afirmou que a polícia “tem visto e mapeado com inteligência, toda essa movimentação de menores, desde o embarque

nos ônibus”.

Folha. *PM do Rio impede adolescentes da periferia de ir às praias da zona sul*. Disponível [online] através da URL: <http://www1.folha.uol.com.br/vice/2015/08/1673548-pm-do-rio-impede-adolescentes-da-periferia-de-ir-as-praias-da-zona-sul.shtml>

### **Rio corta acesso à praia para ônibus alvos de blitz da Polícia Militar**

BRUNA FANTTI, ITALO NOGUEIRA DO RIO  
14/09/2015 12h00

“Alvos da blitz da Polícia Militar nos fins de semana, linhas de ônibus que saem do subúrbio do Rio não chegarão mais à orla da zona sul da cidade no próximo verão... A mudança faz parte de um plano de reorganização de itinerários feitos pela Secretaria Municipal de Transportes, que nega relação com as ações policiais. A alteração vai transferir os bloqueios policiais das principais praias para o centro e Botafogo, onde banhistas da zona norte terão de fazer baldeação.”

“Interpretei como uma medida racista e segregacionista com os moradores da zona norte. Ainda mais nesse contexto que a gente teve recentemente de blitz nos ônibus. A atual gestão (da prefeitura) está interessada em fortalecer mais o que a gente chama de cidade partida.”

Breno Coimbra, de 23 anos, bacharel em Relações Internacionais.

*“Não tem nenhuma relação com isso [blitz]. Se o cara está mal intencionado, não é por causa da baldeação que ele vai deixar de ir”.*  
Rafael Picciani (PMDB), Secretário Municipal de Transportes.

Folha. *Rio corta acesso à praia para ônibus alvos de blitz da Polícia Militar*. Disponível [online] através da URL:

<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/09/1681377-rio-corta-acesso-a-praia-para-onibus-alvos-de-blitz.shtml>

### **Adolescente é espancado e preso nu a poste no Flamengo, no Rio.**

Do G1 Rio

Menor seria assaltante conhecido da região, segundo moradores. Jovem disse ter sido abordado por três homens mascarados em uma moto.

Um adolescente foi espancado e preso por uma tranca de bicicleta a um poste na Rua Rui Barbosa, no Flamengo, Zona Sul do Rio, na sexta-feira (3), como mostrou o RJTV. O menor foi encontrado sem roupas por um morador da região. O Corpo de Bombeiros foi acionado para soltar o jovem e o encaminhou ao Hospital Souza Aguiar, no Centro.

A artista plástica Yvonne Bezerra de Mello, que chamou os bombeiros e a polícia, postou uma foto da cena na internet. Segundo mensagens recebidas por ela na postagem, o menor seria um assaltante conhecido na região.

Portal G1. *Adolescente é espancado e preso nu a poste no Flamengo, no Rio*. Disponível [online] através da URL:

<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2014/02/adolescente-e-espancado-e-presos-nu-a-poste-no-flamengo-no-rio.html> acessado em 04/11/2017

### **Quantos menores bandidos serão soltos hoje? Quantos “meninos” de Siro Darlan terão suas penas extintas?**

Por Felipe Moura Brasil. Publicado em 27 abr 2015, 11h01

Está previsto para esta segunda-feira (27) um novo mutirão judicial para reavaliar “menores infratores” que superlotam o Educandário Santo Expedito, em Bangu (RJ). VEJA mostrou no dia 17 que as reavaliações feitas nos dias 6 e 13 de abril beneficiaram 54 “menores infratores” em 56 possíveis. Dos 18 cujas penas foram simplesmente extintas, havia pelo menos três assassinos que, assim, saíram [...]

“A imprensa tem de ficar atenta ao descalabro. Quantos menores bandidos serão soltos hoje? Quantos ‘meninos’ de Siro Darlan terão suas penas extintas para voltar a barbarizar os cidadãos de bem deste país, como Felipe Schuchmann, de 14 anos, esfaqueado por menores no sábado, na Lagoa? Maria do Rosário e Marcelo Freixo já estão prontos para buscar os assassinos na unidade?”

“Inúmeras irregularidades estão sendo cometidas com o único escopo de esvaziar essas unidades superlotadas. Estamos presenciando um verdadeiro Tribunal de Exceção contra a sociedade”. Afirmaram, em nota, promotores do Centro de Apoio Operacional da Infância.

Veja. *Quantos menores bandidos serão soltos hoje?* Disponível [online] através da URL: <http://veja.abril.com.br/blog/felipe-moura-brasil/quantos-menores-bandidos-serao-soltos-hoje-quantos-8220-meninos-8221-de-siro-darlan-terao-suas-penas-extintas/>

### **Polícia investiga mensagens de incitação à violência divulgadas em redes sociais**

POR GUILHERME RAMALHO E RAFAEL GALDO

21/09/2015 14:30 / atualizado 21/09/2015 22:07 ÚLTIMAS DE RIO

Páginas que convocam justiceiros e pedem uso de porretes e socos-ingleses contra supostos assaltantes são analisadas

RIO — A Delegacia de Repressão a Crimes de Informática (DRCI) está investigando a veracidade de mensagens, postadas nas redes sociais, convocando justiceiros para ações contra supostos assaltantes na saída da praia, no próximo fim de semana. Num evento planejado no Facebook, os internautas são incentivados a se reunir na Praça General Osório, em Ipanema, armados com tacos de beisebol, socos-ingleses e porretes. Em outra página, os ônibus da linha 474 são chamados de “o inferno do Rio”. Já um policial civil afastado

de suas funções orienta moradores, em seu perfil, a não divulgarem imagens de câmeras que porventura flagrarem novas agressões, como as ocorridas em Copacabana no domingo.

Na página de Facebook “Linha 474, o inferno do Rio”, alguns internautas chamaram o perfil de “fascista”. Outros, porém, apoiaram o teor das publicações. Num comentário a uma das postagens, um usuário afirma que “tem que haver mais justiceiros”. Uma das publicações diz: “já que a polícia não pode fazer nada, vamos fazer então”.

“São usadas hashtags como #fora474 e #VamosBotarParaQuebrar. Na descrição da página, o texto afirma que a ‘linha 474 aterroriza a Zona Sul da Cidade Maravilhosa, com pessoas que vão à praia com o intuito de apenas criar baderna e desordem’. Há mensagens de apoio também às mudanças nas linhas de ônibus que ocorrerão no Rio. Elas farão com que, até o fim do ano, a 474 tenha ponto final no Centro.”

“Enquanto mensagens de ódio e vingança proliferam, o Coletivo Papo Reto convocou para domingo um ‘farofaço’ na Praça General Osório, em Ipanema. Com o slogan ‘Nós vamos invadir nossa praia’, o evento defende o direito de as pessoas, independentemente de onde venham e de sua condição social, frequentarem as praias cariocas.

Na convocação, os organizadores incentivam os internautas a levarem para a praça cangas, bronzeadores, protetores solares, bolas de futebol, geladeiras de isopor com cerveja e piscinas de plástico, entre outros objetos.”

“Não esqueçam seus telefones celulares e máquinas fotográficas! Pois temos nossas tecnologias e garantimos: não precisamos roubar as de ninguém! Vamos postar na rede as fotos desse dia que, como todos os outros, tem tudo para ser lindo! diz a descrição do evento.”

O Globo. *Polícia investiga mensagens de incitação à violência divulgadas em redes sociais*. Disponível [online] através da URL: <https://oglobo.globo.com/rio/policia-investiga-mensagens-de-incipitacao-violencia-divulgadas-em-redes-sociais-17560857#ixzz4yhZEswJw>

acessado em 08/11/17

### **Redução da maioria penal ignora estatísticas e falhas na educação, dizem especialistas**

Ao mesmo tempo em que Rio vive dias de violência, pauta volta a ser debatida no Senado

*Jornal do Brasil*

*Rebeca Letieri*

A redução da maioria penal voltou à discussão no Senado. Em meio à crise de segurança pública no país, e principalmente com os holofotes voltados para o Rio de Janeiro – onde a Rocinha vive dias de terror com confronto entre traficantes e a polícia –, a pauta ganha força entre parlamentares e ignora as estatísticas. Para especialistas no assunto, acreditar na redução como uma solução para a criminalidade não só retira os direitos da criança e do adolescente, como ignora o verdadeiro problema que deveria estar em pauta: a falta de investimento em educação.

“Privar uma pessoa de liberdade não promove a sua socialização com quem está fora dela. Seja em uma prisão luxuosa, seja nos depósitos de corpos brasileiros. O agravante daqui é que as péssimas condições de vida das prisões são crimes de Estado contra o indivíduo. Além disso, muitos entram sem nenhuma ligação com organizações criminosas e saem ligados a elas. (...) Não há base estatística para a redução da maioria penal. Os números de delitos cometidos por jovens são muito baixo. O que há é uma lente de aumento que a mídia põe sobre esses casos”. Completou o advogado coordenador do movimento ‘Niterói Contra a Redução’, o advogado Marcos Kalil Filho

“O senso comum acredita que o adolescente não é responsabilizado. Todos são responsabilizados a partir dos 12 anos. As pessoas desconhecem o fato de que o adolescente tem a medida socioeducativa como uma possibilidade dele refletir sobre o ato praticado. As instituições são as responsáveis por aplicar essas medidas. Em vez disso,

atacam em outra vertente que é aumentar o tempo de internação ou reduzir a maioridade penal como se isso fosse resolver o problema da segurança”, explicou Sidney Teles, ex-diretor-geral do Degase, o Departamento Geral de Ações Socioeducativas, órgão vinculado à Secretaria de Estado de Educação.

Jornal do Brasil. *Redução da maioridade penal ignora estatísticas e falhas na educação, dizem especialistas*. Setembro 2017. Disponível [Online] através da URL: <http://www.jb.com.br/pais/noticias/2017/09/23/reducao-da-maioridade-penal-ignora-estatisticas-e-falhas-na-educacao-dizem-especialistas/> acessado em 06/11/2017

#### Problemática dos discursos

O conteúdo selecionado apresenta posicionamentos tanto contrários, quanto favoráveis a redução da maioridade penal, bem como informações sobre situações correlatas com algum tipo de participação de jovens. Dos muitos agrupamentos e caracterizações relativos aos “discursos” que poderiam ser mobilizados, traremos pequenos apontamentos: críticas ao discurso punitivo; afirmativas do tipo: se tem crime tem de haver punição; Lei e punição – doutrinação do comportamento; questão de tempo – questionamento da desproporcionalidade no tratamento de menores e maiores (idade), relativo ao tempo de reclusão; questionamento dos reais impactos na diminuição da violência; recrudescimento punitivo, punição versus educação; por trás da frieza dos números – condições de vida; intervenção cotidiana, disciplina, vigilância, controle; aos “inimigos” do “contrato” todo rigor da lei; criminalização preventiva na disputa territorial. O que mais poderíamos dizer destes fragmentos? Eles se filiam a uma questão, sob dois registros: problemas da juventude e a juventude enquanto problema. Em maioria esses jovens em situação de conflito com a lei são negros, vinculados aos grupos com os menores rendimentos, sofrem por um lado, os impactos da crise econômica vivenciada pelo país nos últimos anos, no que diz respeito a educação, violência, acesso ao emprego, saúde, bens de consumo, cultura e lazer, etc.; de outro, por conta de profundas

desigualdades sócio raciais estruturalmente construídas ao longo de nossa história. No quadro de relações de poder em que a população negra se insere, guarda profundo diálogo com desafios do passado. Ontem e hoje, com roupagem e discursos um pouco diferentes, mas similares em seus mecanismos e efeitos, de controle/vigilância, coação e repressão, em dinâmicas de higienização do espaço urbano, produção da delinquência, para o ex-escravo no século XIX, quanto aos cidadãos negros(as) pobres na atualidade. Os processos de vitimização partilham um radical comum – o negro enquanto “inimigo”; a criminalização primária (criação de leis penais e suas respectivas punições); a criminalização secundária (polícia, poder judiciário, ministério público e administração prisional), onde se inicia a seletividade punitiva continua a cumprir certa função. Nesta relação de poder, a redução da maioridade penal se expressa como aperfeiçoamento de uma tecnologia biopolítica e disciplinar sob a lógica de sua seletividade, seu papel na produção e reprodução da delinquência, e seus efeitos por todo corpo social.

Enquanto que numa perspectiva mais ampla, em que a redução da maioridade penal articulada com outras dinâmicas que em sua maioria atravessam “*a carne mais barata do mercado*”, como por exemplo as profundas desigualdades sócio raciais, os alarmantes índices de violência, os mecanismos de espacialização, bem como as relações interpessoais afetadas por esses variados processos, só para citar alguns, produzem um conjunto de condições de possibilidades que potencializa a vulnerabilidade de parcela significativa da população. Nesta interação necropolítica a vida se defronta com “*os mundos de morte*”, seja na morte física, simbólica, no “sítio”, ou nas resistências. Em ambas caracterizações, conforme visto anteriormente, relativo ao “*controle e subdivisão de grupos, centrado numa censura biológica para regular a distribuição da morte*” do inimigo em benefício da vida da coletividade. Sendo o elemento operador deste processo o “racismo”. É através dele que se constrói a condição de aceitabilidade do “fazer morrer”. Poderíamos afirmar

que de certa maneira atravessam vidas que são tratadas, por uma parcela da sociedade quanto por representantes do Estado, como vidas sem importância. Números de uma base de dados estatística, frios, sem rostos, sem nomes, sem história, como caracterizado em alguns discursos, enquanto perturbadores da ordem, inimigos do bem comum.

Conforme aponta estudo do IPEA, as propostas para a modificação da legislação a respeito da maioridade penal, podem ser caracterizadas de duas maneiras: seja para diminuir de forma direta – abaixando a idade; seja de forma indireta – aumentando o tempo de internação. Estes projetos ganham força na atualidade inseridos num contexto em que parcelas da população vivenciam profunda indignação com a impunidade, com a violência num processo de perda da confiança nas instituições de justiça. A defesa da redução da maioridade penal no Brasil está dentro desse cenário, e se pauta na crença de que a repressão e a punição são os melhores caminhos para lidar com os conflitos, bem como, se baseia na tese de que a legislação atual deve ser mudada, pois se apresenta como um convite à impunidade estimulando a prática de crimes. SILVA e OLIVEIRA (2015) descrevem sociologicamente este fenômeno *como uma forte onda de intolerância moral ao crime*, afirmando que não é algo singular de nossa sociedade, mas uma característica amplamente estudada por especialistas da área em todo o mundo. Como exemplificam no comentário sobre o trabalho do sociólogo americano Tonry (2006):

“Que em diversos países do ocidente o crime ordinário geralmente é visto como produto de desvantagens pessoais ou falha e desorganização social. Porém, este autor mostra que nos EUA surgiam, de tempos em tempos, ondas de intolerância que fortaleciam o entendimento de que a causa do crime está ou no indivíduo – que os criminosos são pessoas más – ou nas leis – que não são suficientemente severas. Essas impressões fundamentavam a modificação na legislação penal e nas políticas de segurança pública”<sup>35</sup>.

35 TONRY, 2006 apud SILVA; OLIVEIRA, 2015.

Decerto encontramos no Brasil uma situação análoga. Outro argumento mobilizado pelo sociólogo americano, é que o crescimento da ansiedade pública e do pânico social sobre o tema da violência geralmente não é acompanhado da elevação real dos números de crime. Entretanto estas questões são rapidamente abarcadas pelo de jogo político, num ambiente de pânico – como é o caso brasileiro por conta dos mais de 60 mil homicídios – tem possibilitado a governos, parlamentares e demais grupos de interesse a profusão de um populismo penal como resposta preferencial, que em sua maioria não são capazes de enfrentar nem as causas, nem os efeitos relativos a complexidade das questões associadas.

“Assim, Tonry (2006) demonstra que, em décadas recentes, o controle do crime tem sido o centro das discussões dentro dos governos, mas que as políticas não têm sido formuladas baseando-se em conhecimento e sim em discursos, retóricas e na confusão da utilização dos conceitos de ‘opinião pública’ e de ‘julgamento público’. Ainda segundo o autor, a vulnerabilidade da classe média diante da crise econômica promove maior receptividade aos apelos populistas, o que torna a onda de intolerância mais forte”<sup>36</sup>.

Nesta generalização da cultura punitiva, o “sequestro” do legítimo uso da violência e do direito de estabelecimento da “exceção” e do “sítio”, faz parte da realidade de diversas grupos populacionais (especialmente a juventude) nas áreas periféricas da região metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, por exemplo se considerarmos a relação belicosa não apenas com o Estado (diálogo através do caveirão e do fuzil), mas com demais agentes deste processo; a própria lógica de *espacialização colonial* encontrará algumas similaridades na dinâmica de organização de determinadas comunidades dominadas pelo crime organizado – seja ele o tráfico, a milícia, ou nas ocupações militares de “pacificação” – vejamos algumas semelhanças com uma caracterização feita por MBEMBE (2016):

“A cidade do povo colonizado (...) é um lugar de má fama, povoado por homens de má reputação. Lá eles nascem, pouco importa onde

36 TONRY, 2006 apud SILVA; OLIVEIRA, 2015.

ou como; morrem lá, não importa onde ou como. É um mundo sem espaço; os homens vivem uns sobre os outros. A cidade do colonizado é uma cidade com fome, fome de pão, de carne, de sapatos, de carvão, de luz. A cidade do colonizado é uma vila agachada, com uma cidade sobre seus joelhos”<sup>37</sup>.

Ainda surfando na “*onda da intolerância*”, segundo dados do Núcleo de Estudos da Violência da USP, os casos registrados de linchamento apresentavam significativa queda no Brasil desde 2000, passando de 59 para 9 em 2006, último ano monitorado pelo grupo. Em 2014, o site de notícias G1 divulga uma reportagem especial com os 50 casos de linchamentos ocorridos até julho daquele ano. Segundo o sociólogo José de Souza Martins, em declarações ao jornal *Folha de São Paulo* “*a sociedade civil está ficando progressivamente descontrolada*”:

“Observou, especialista em fenômenos de justiça popular, que documenta a sucessão de casos há cerca de duas décadas, detectou uma “ligeira intensificação de ocorrências” de uma média de quatro por semana para uma por dia, e uma tendência de inflexão da violência, outrora concentrada nos grandes centros urbanos de São Paulo, Rio de Janeiro e Baía, para o interior do país. (ZISA, Rita. Público. *Ações violentas de “justiceiros” e milícias populares multiplicam-se no Brasil*”<sup>38</sup>.

Diferente do que evoca o discurso da impunidade frente ao ato infracional juvenil, as disposições previstas no ECA e no SINASE dão conta da responsabilização por ato infracional, através de medidas socioeducativas, para de jovens entre 12 anos e 18 anos. As medidas socioeducativas estão organizadas da seguinte maneira: (I) advertência; (II) obrigação de reparar o dano; (III) prestação de serviços à comunidade; (IV) liberdade assistida (V) inserção em regime de semi-liberdade; (VI) internação em estabelecimento educacional; (VII) qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

37 MBEMBE, 2016, p.135.

38 Disponível [Online] através da URL: <https://www.publico.pt/2014/02/20/mundo/noticia/acoes-violentas-de-justiceiros-e-milicias-populares-em-alta-no-brasil-1624530> acessado em 08/12/2017).

Entretanto existe profunda diferença entre o que preconiza a legislação e o que realmente se efetiva, se observa o descompasso entre as medidas socioeducativas aplicadas com o tipo de delito praticado pelos adolescentes privados de liberdade evidenciam a opção feita do judiciário pela aplicação das medidas mais severas, como a de internação em regime fechado. Desta forma SILVA e OLIVEIRA (2015) afirmam:

“Tal procedimento está em desacordo com as orientações do ECA que estabelece que a medida de internação deve ser aplicada apenas nas seguintes hipóteses: (i) ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça; (ii) reincidência em infrações graves (punidas com reclusão) e (iii) descumprimento reiterado e injustificável de outra medida imposta (máximo de 3 meses). (art. 122, § 2º do ECA). Se essa máxima fosse cumprida, em 2013, por exemplo, os adolescentes internos privados de liberdade no Brasil, seriam cerca de 3,2 mil – Homicídios (2,2 mil); latrocínio (485); estupro (288); e lesão corporal (237) – e não 15,2 mil (64%); como é na realidade. Assim, a rigidez na aplicação das medidas socioeducativas parece não estar de acordo com a gravidade dos atos cometidos pelos adolescentes em conflito com a lei. Além disso, é importante observar que a internação provisória, medida limitada pela legislação, exigindo que só seja decretada excepcionalmente. É requerida pelos promotores na maioria dos casos, alegando-se simplesmente periculosidade e desajuste social. O juiz, por sua vez, quase sempre acolhe o pedido e decreta a internação provisória sem fundamentá-la, como é exigido pelo ECA e pela Constituição Federal”<sup>39</sup>.

39 SILVA; OLIVEIRA, 2015.

## Capítulo 5

# CONTEXTO BRASILEIRO EM NÚMEROS

### 5.1. BRASIL INFORMAÇÕES GERAIS

Este capítulo tem por finalidade apresentar um conjunto de indicadores sociais para uma contextualização da realidade brasileira, é inegável que ao longo das últimas décadas houveram melhoras em vários indicadores. Entretanto, o Estado Brasileiro não tem conseguido avançar na velocidade necessária no enfrentamento das profundas desigualdades. Significativas distorções que perduram e se reproduzem, atuando de forma decisiva nos acessos e oportunidades, negando direitos, seja pelos equívocos, desmandos ou pela omissão, que em certo sentido parcelas da própria sociedade tornam-se cúmplices deste processo, não pela atuação, mas pelo silêncio. O Brasil está entre as 10 maiores economias do mundo em poder de paridade de compra e participação no PIB mundial, ocupando a 8º posição segundo o Fundo Monetário Internacional (FMI). O Brasil está situado na América Latina, possui 8.515.692,27 km<sup>2</sup>, distribuídos em um território heterogêneo, com determinadas áreas de difícil acesso, composto por 27 Unidades da Federação e 5.565 Municípios (inclusive o Distrito Estadual de Fernando de Noronha e o Distrito Federal), abrangendo 67,5 milhões de domicílios<sup>40</sup>. O Crescimento da população Brasileira segundo domicílio, de acordo com o Censo Demográfico 2010, atingiu um total de 190 755 799 habitantes na data de referência. A população urbana com 160 925 792 habitantes foi predominante, representando 84,4% da população total, enquanto 29 830 007 habitantes residiam em áreas rurais.

40 IBGE, Censo Demográfico 1950/2010.

**Tabela 1 – População residente e participação relativa, por situação do domicílio Brasil – 1950/2010**

Data	População residente			Participação relativa		
	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural
1º.07.1950 (1)	51 944 397	18 782 891	33 161 506	100,0	36,2	63,8
1º.09.1960	70 070 457	31 303 034	38 767 423	100,0	44,7	55,3
1º.09.1970	93 139 037	52 084 984	41 054 053	100,0	55,9	44,1
1º.09.1980	119 002 706	80 436 409	38 566 297	100,0	67,6	32,4
1º.09.1991	146 825 475	110 990 990	35 834 485	100,0	75,6	24,4
1º.08.2000	169 799 170	137 953 959	31 845 211	100,0	81,2	18,8
1º.08.2010	190 755 799	160 925 792	29 830 007	100,0	84,4	15,6

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 1950/2010. (1) Para o cálculo da taxa foi utilizada a população presente em 1950, enquanto para os anos seguintes foi utilizada a população

## 5.2. ALFABETIZAÇÃO

A alfabetização tem papel importante nos processos de construção da cidadania, é percebida como um momento fundamental nesta caminhada, o primeiro passo, para o empoderamento proporcionado através do acesso à informação, a escrita e a níveis de educação mais elevados. Assegurar fundamentalmente que as crianças frequentem o ensino fundamental nas idades apropriadas é um fator primordial para a redução do analfabetismo no País. Seguindo o processo normal de aprendizado, ao chegar aos 10 anos de idade a criança deve, minimamente, estar alfabetizada. No contexto internacional, monitora-se especialmente a taxa de analfabetismo na faixa de 15 anos ou mais de idade. Os resultados do Censo Demográfico 2010<sup>41</sup> mostraram que, no

41 Outras informações sobre analfabetismo no Brasil – na faixa etária que compreende os adolescentes de 15 a 17 anos e os jovens adultos de 18 ou 19 anos, a taxa de analfabetismo atingiu o seu mínimo (2,2%), já refletido o efeito da alfabetização um pouco tardia. Por outro lado, no contingente de pessoas de 65 anos ou mais de idade, este indicador alcançou 29,4%. Em decorrência da maior escolarização feminina, a taxa de analfabetismo das mulheres de 10 anos ou mais de idade permaneceu um pouco mais baixa que a dos homens. De 2000 para 2010, este indicador da população de 10 anos ou mais de idade caiu de 13,2% para 9,4%, na masculina, e de 12,5% para 8,7%, na feminina. Para as pessoas de 15 anos ou mais de idade a taxa de analfabetismo declinou de 13,8% para 9,9%, para os homens, e de 13,5% para 9,3%, para as mulheres. No contingente de 10 a 14 anos de idade a queda foi mais acentuada, mas o diferen-

País, havia 14,6 milhões de pessoas de 10 anos ou mais de idade que não sabiam sequer ler e escrever um bilhete simples, sendo de 9,0% a taxa de analfabetismo deste contingente. A taxa de analfabetismo das pessoas de 15 anos ou mais de idade foi de 9,6% e os resultados dos Censos Demográficos no período de 1940 a 2010 mostraram a sua tendência de declínio. No País, em 2010, no contingente de pessoas de 10 anos ou mais de idade sem rendimento ou com rendimento nominal mensal domiciliar per capita de até  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo, a taxa de analfabetismo atingiu 17,6%. A taxa de analfabetismo na faixa de 10 a 14 anos de idade é uma medida da não ocorrência da alfabetização nas idades apropriadas de frequência às primeiras séries do ensino fundamental. No grupo etário de 10 a 14 anos havia 671,0 mil crianças não alfabetizadas, resultando na taxa de analfabetismo de 3,9%.

## 5.3. RENDIMENTO

Rendimento das pessoas de 10 anos ou mais de idade. Em 2010, o rendimento médio mensal das pessoas de 10 anos ou mais de idade<sup>42</sup>, com rendimento, ficou em R\$ 1.202,00. A diferença

cial entre as taxas dos homens e das mulheres também foi maior. De 2000 para 2010, a taxa de analfabetismo do grupo etário de 10 a 14 anos diminuiu de 9,1% para 5,0%, na parcela masculina, e de 5,3% para 2,7%, na feminina. O nível da alfabetização ficou substancialmente menor nas camadas de rendimento nominal mensal domiciliar per capita mais baixas. Em linhas gerais, este comportamento foi observado em todas as Grandes Regiões. Nas classes de mais de  $\frac{1}{4}$  a  $\frac{1}{2}$  salário mínimo e de mais de  $\frac{1}{2}$  a 1 salário mínimo domiciliar per capita, o nível da taxa caiu nitidamente de patamar, atingindo 12,3% e 10,1%, respectivamente, mas ainda bastante acima daquela da classe de mais de 1 a 2 salários mínimos (3,5%). Nas faixas seguintes, a taxa de analfabetismo prosseguiu em queda, passando de 1,2%, na classe de mais de 2 a 3 salários mínimos, e a 0,4%, na de mais de 5 salários mínimos. Fonte: Censo Demográfico 2010. IBGE.

42 Para o universo do Censo Demográfico 2010 foi investigado o rendimento mensal de todas as fontes para todas as pessoas de 10 anos ou mais de idade. Em 2000, esta investigação ficou restrita ao rendimento da pessoa responsável pelo domicílio. Nesta divulgação, os resultados referentes a rendimento ainda são os preliminares. Os resultados obtidos, tanto dos rendimentos das pessoas como dos domicílios, apresentaram indicativos dos diferentes níveis econômicos existentes no Território Nacional. Nas Grandes Regiões, os 10% com os menores rendimentos do contingente de 10 anos ou mais de idade, com rendimento, auferiram 1,0% do total dos rendimentos na Região Norte e na Região Nordeste; 1,6%, na Região Centro-Oeste; e 2,0%, na Região Sudeste e na Região Sul. No outro extremo, os 10% com os maiores rendimentos ganharam entre 40% a 47% do total dos rendimentos (40,4%, na Região Sul; 43,5%, na Região Sudeste; 44,6%, na Região Norte; 45,9%, na Região Nordeste; e 46,7%, na Região Centro-Oeste). Os 50% com os menores rendimentos detiveram de 16,8% a 19,9% do total dos rendimentos nas Grandes Regiões. Além da distribuição dos rendimentos, o índice de Gini é um outro indicador relevante para o entendimento do grau de concentração dos rendimentos. O índice de Gini da distribuição do rendimento mensal das pessoas com rendimento do País ficou em 0,526. Nas Grandes Regiões, o mais baixo foi o da Região

entre os rendimentos dos homens e das mulheres foi expressiva em todas as Grandes Regiões. O rendimento médio mensal das mulheres, com rendimento, representou 70,6% daquele auferido pelos homens no País. Nas Grandes Regiões, este percentual variou de 70,3%, na Região Sul, a 75,5%, na Norte. Na população de 10 anos ou mais de idade, com rendimento, do País, a parcela dos 10% com os maiores rendimentos ganharam 44,5% do total dos rendimentos e a dos 10% com os mais baixos, 1,1%. O contingente formado pelos 50% com os menores rendimentos obtiveram 17,7% do total dos rendimentos.

#### 5.4. VIOLÊNCIA

Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública – **Mortes violentas** – no ano de 2015 o Brasil registrou a marca de 7 pessoas assassinadas por hora, totalizando 61.619 mortes violentas intencionais, maior número já registrado no País. Apresentando 3,8% de crescimento em relação à 2015, com uma Taxa de 29,9 mortes violentas intencionais por 100 mil habitantes. Os Estados, que apresentam as maiores Taxas de mortes violentas intencionais por 100 mil habitantes, são respectivamente, Sergipe (64,0), Rio Grande do Norte (56,9), Alagoas (55,9). Uma Bomba Atômica – os mais de 61,5 mil assassinatos cometidos em 2016 no Brasil equivalem, em números, às mortes provocadas pela explosão da bomba nuclear que dizimou a cidade de Nagasaki, em 1945, no Japão.

**Roubo seguido de morte** – 2703 pessoas morreram em latrocínios, crescimento de 50% entre 2010 e 2016, maiores Taxas por 100 mil habitantes, Goiás (2,8), Pará (2,7) e Amapá (2,4). **Vitimização**

Sul (0,481) e o mais alto, da Região Centro-Oeste (0,544). Em todas as Grandes Regiões, o índice de Gini deste rendimento da área urbana foi consideravelmente mais elevado que o da rural, enquanto o dos homens foi mais alto que o das mulheres, mas com menor distanciamento, sendo quase igual na Região Norte e apresentando a maior diferença na Região Sul. A distribuição das pessoas de 10 anos ou mais de idade por classes de rendimento do País mostrou que, na área rural, os percentuais de pessoas nas classes de sem rendimento até 1 salário mínimo foram maiores que os da urbana. No conjunto destas classes, o percentual foi de 60,9% (área urbana), e de 85,4% (rural). Por outro lado, a parcela que ganhava mais de 5 salários mínimos mensais ficou em 1,0% (área rural), e alcançou 6,0% (urbana). O índice de Gini da distribuição do rendimento mensal dos domicílios, com rendimento domiciliar, do País foi de 0,536. Nas Grandes Regiões o mais baixo foi o da Região Sul (0,480) e mais alto da Região Nordeste (0,555). Fonte: Censo Demográfico 2010 IBGE.

**policial** – 437 policiais civis e militares foram vítimas de homicídios em 2016, crescimento de 17% em comparação com 2015. Quem é este policial? Faixa etária – até 29 anos (11,8%), 30 a 39 anos (30,9%), 40 a 49 anos (32,7%), 50 a 59 anos (20,6%), acima de 60 anos (4,0%); quanto ao sexo, masculino (98,2%) e feminino (1,8%); raça/cor – negro 56%, branco 43%, outros 1%; Horário de ocorrência (%) – manhã (23,2), tarde (23,4), noite (38,7), madrugada (14,6).

**Letalidade das polícias** – 4.224 pessoas mortas em decorrência de intervenções de policiais civis e militares (2016), crescimento de 25,8% em relação à 2015. Entre 2009 e 2016, registrou-se o total de 21.897 pessoas que perderam suas vidas em ações policiais. Perfil dessas pessoas, 99,3% são homens, 81,8% tem entre 12 e 29 anos, 76,2% negros. O Brasil foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), em sentença do dia 16 de fevereiro de 2017, no Caso Favela Nova Brasília<sup>43</sup>.

**Crimes contra o patrimônio** – 1 carro roubado ou furtado por minuto no Brasil, 1.066.674 veículos subtraídos entre 2015 e 2016.

Em 2016, houveram 71.796 notificações de **Pessoas desaparecidas** no Brasil. Em 10 anos 693.076 pessoas foram dadas como desaparecidas nos registros policiais.

**Armas** – 112.708 apreendidas no último ano, redução de 12,6%. **Crimes nas capitais** – Taxa CVLI (crimes violentos letais intencionais) de 29,7 por grupo de 100 mil habitantes, maiores taxas por grupo de 100 mil habitantes nas capitais, Aracaju (66,7), Belém (64,9), Porto Alegre (64,1). **Estupros** – 49.497 ocorrências em 2016,

43 O Estado brasileiro foi condenado pelas falhas e demora na investigação e sanção dos responsáveis pelas execuções extrajudiciais de 26 pessoas durante operações realizadas pela Polícia Civil do Rio de Janeiro nessa comunidade do Complexo do Alemão, em 1994 e 1995. Na sentença, a Corte dispõe que o Estado brasileiro deve publicar anualmente um relatório oficial com os dados referentes às mortes decorrentes de intervenção policial em todas as Unidades Federativas; e que o Estado tem o prazo de um ano para estabelecer os mecanismos normativos necessários para que, nos casos de mortes decorrentes de intervenção policial, o responsável pela investigação seja um órgão independente da força pública envolvida, uma autoridade judicial ou o Ministério Público (MP). Fonte: Atlas da Violência 2017. Ipea e Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível [online] no endereço eletrônico: [http://www.ipea.gov.br/portal/images/170609\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2017.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/170609_atlas_da_violencia_2017.pdf)

crescimento de 3,5% comparado a 2015. **Homicídios de mulheres e feminicídios** – 1 mulher assassinada a cada 2 horas um total de 4.657 mulheres em 2016, mas apenas 533 casos foram classificados como feminicídios, demonstrando as dificuldades no ano de implementação da Lei.

**Gastos com políticas públicas de segurança**, 81 bilhões gastos por União, Estados e Municípios, redução de 2,6%. Entretanto o Governo Federal apresenta a maior redução observada 10,3%. Conforme quadro abaixo:

UNIÃO E UNIDADES DA FEDERAÇÃO	2015	2016	VARIAÇÃO %
TOTAL	83.405.835.299,80	81.238.345.301,14	- 2,6%
UNIÃO	9.825.615.726,58	8.816.086.000,00	- 10,3%
MUNICÍPIOS	5.092.450.235,98	5.121.858.046,46	0,6%
UF	68.487.769.337,23	67.300.401.254,68	- 1,7%

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública –  
Infográfico: Segurança Pública em números 2017

A Força Nacional de Segurança apresentou aumento de 292% no número de profissionais mobilizados.

EM R\$ CONSTANTES EM 2016		
DESPESAS	2015	2016
Total	184.172.518,32	319.684.253,83
Fundo Nacional de Segurança Pública redução de 30,8%	Fundo Nacional Antidrogas Redução de 63,4%	Fundo Penitenciário Nacional aumento de 80,6%

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública –  
Infográfico: Segurança Pública em números 2017

**Violência nas escolas** – 40% das escolas não possuem esquemas de policiamento para evitar a violência em seu entorno, segundo

os avaliadores da Prova Brasil 21% o classificaram ruim ou regular, 70% dos professores e diretores presenciaram agressões físicas ou verbais entre os alunos. Segundo o Atlas da Violência 2017, entre os 30 municípios mais pacíficos em 2015 com população superior a 100.000 habitantes, segundo soma de taxas de homicídios e MVCI (mortes violentas com causas indeterminada), no Estado do Rio de Janeiro, apenas o Município de Teresópolis figura na lista na 10ª posição. Enquanto que entre os 30 municípios mais violentos em 2015 com população superior a 100.000 habitantes, segundo soma de taxas de homicídios e MVCI, a cidade de Altamira no Pará ocupa o 1º lugar.

Município	População	Nº Homicídios	Nº MVCI	Taxa Homicídios	Taxa MVCI	Taxa de Homicídios + MVCI
Teresópolis	173.060	11	3	6,4	1,7	8,1
Altamira	108.382	114	2	105,2	1,8	107,0

Entre as considerações apresentadas no estudo sobre as desigualdades entre as duas cidades e a criminalidade e violência letal, para além das disparidades socioeconômicas, IDH e renda *per capita*, levanta-se quatro canais explicativos:

- Mercado de trabalho (relação entre a redução do desemprego e redução da taxa de homicídios), *No Ipea, foi feito um exaustivo trabalho com dados de todos os municípios brasileiros desde 1980 e concluímos que a cada 1% de diminuição na taxa de desemprego de homens faz com que a taxa de homicídio diminua de 2,1% [Cerqueira e Moura (2015)];*
- Com o aumento da geração de renda, sobretudo nas cidades do Norte e Nordeste nos anos 2000, atraiu o mercado de drogas ilícitas e consequentemente o incremento da violência letal;
- Junto com emprego, mercados ilícitos o desempenho econômico pode indiretamente levar a desorganização social, com o aumento da densidade demográfica e uma estrutura de serviços incompatíveis com a demanda;
- E por último a qualidade das políticas públicas.

“Preventivas e de controle, não apenas no campo da segurança pública, mas também do ordenamento urbano e prevenção social, que envolve educação, assistência social, cultura e saúde, constituindo assim o quarto canal pelo qual o desempenho econômico pode afetar a taxa de criminalidade nas cidades”<sup>44</sup>.

O Brasil tem a nona maior taxa de homicídio das Américas<sup>45</sup>, com um índice de (30,5) mortes para cada 100 mil habitantes, segundo dados de 2015. A informação consta no novo relatório da Organização Mundial da Saúde (OMS). Entre os países das Américas, o Brasil só é menos violento que Colômbia (48,8), Venezuela (51,7), El Salvador (63,2) e Honduras (85,7). Apesar disso, o indicador brasileiro teve leve melhora frente ao ano anterior, quando estava em (32,4).

Aprofundando os dados sobre a violência no Brasil, sob a ótica do quesito raça/cor percebemos situações completamente distintas, considerando a evolução das taxas de homicídios para indivíduos negros e não negros, entre 2005 e 2015, houve crescimento de 18,2% na taxa de homicídios de negros, e queda da mortalidade de não negros, diminuição de 12,2%. De acordo com este estudo a cada 100 pessoas vitimadas por homicídios no Brasil, 71 são negras, “*jovens e negros do sexo e masculino continuam sendo assassinados todos os anos como se vivessem em situação de guerra*”. A partir do exposto, pode-se concluir que o cidadão negro possui 23,5% mais chances de ser assassinado se comparado com o cidadão não negro, isso considerando o desconto relativo ao efeito da idade, sexo, escolaridade, estado civil e bairro de residência<sup>46</sup>.

44 Atlas da Violência 2017, p. 21.

45 De acordo com o documento, a situação do Brasil no que se refere ao número de homicídios proporcional à população é pior do que de países como Haiti (28,1) e México (19), cujos índices, apesar de altos, são inferiores aos brasileiros, entre as menores taxas incluem Chile (4,6), Argentina (4,7), Cuba (4,9), Estados Unidos (5,3) e Uruguai (7,6). O documento apontou ainda que as taxas europeias são significativamente inferiores às das Américas, com grande parte dos países registrando índices menores de 1 para cada 100 mil habitantes. De acordo com o documento, a taxa de homicídios na Alemanha é de 0,7 para cada 100 mil habitantes, enquanto na Espanha é de 0,8. Fonte: OMS – Dados apresentados fazem parte do relatório “Estatísticas Globais de Saúde: Monitorando a Saúde para os ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável)”. Disponível online através do endereço eletrônico: <https://nacoesunidas.org/brasil-tem-nona-maior-taxa-de-homicidio-das-americas-diz-oms/> acessado em 10/11/2017.

46 CERQUEIRA E COELHO, 2017.

## 5.5. POPULAÇÃO CARCERÁRIA

Segundo dados do RPU<sup>47</sup> (2017), em Dezembro de 2014, apresentava uma população carcerária de 622.202 pessoas (3ª posição entre as maiores do mundo), 40 % desse total são de presos provisórios. A taxa de ocupação é de 161%, a superlotação está relacionada ao crescimento durante a última década de prisões provisórias e de prisões relativas ao tráfico de drogas. A taxa de óbitos por 100 mil pessoas entre a população prisional no Brasil é de 95,23, mais que o triplo da população brasileira (29,1). Está elevada taxa de óbitos indica a existência de falhas preocupantes em nosso sistema prisional, ligadas às condições estruturais, sanitárias e de saúde, bem como, à violência física e a superlotação.

Entretanto na nova edição do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) divulgada recentemente pelo Ministério da Justiça informa que, em junho de 2016, a população carcerária do Brasil atingiu a marca de 726,7 mil presos, mais que o dobro de 2005, quando o estudo começou a ser realizado. Naquele ano, o Brasil tinha 361,4 mil presos, de acordo com o levantamento. Esses 726 mil presos ocupam 368 mil vagas, média de dois presos por vaga.

“Houve um pequeno acréscimo de unidades prisionais a partir de 2014, muito embora não seja o suficiente para abrigar a massa

47 METODOLOGIA E PROCESSO CONSULTIVO – O presente relatório avalia o cumprimento das recomendações dirigidas ao Brasil no âmbito do II Ciclo do Mecanismo de Revisão Periódica Universal (RPU). O relatório apresenta informações e dados disponíveis referentes ao período de 2012 a 2016. Em 2012, o Brasil acolheu 169 recomendações, tendo manifestado apoio parcial a dez e impossibilidade de aceitação de uma recomendação por ser incompatível com o ordenamento jurídico brasileiro. As informações sobre a implementação das recomendações estão organizadas por temas, seguindo sempre que possível a mesma estrutura do Adendo apresentado pelo estado brasileiro ao Conselho de Direitos Humanos da ONU. As manifestações da sociedade civil, universidades, conselhos paritários e entes governamentais foram consideradas na elaboração deste relatório. A minuta do relatório foi submetida à consulta pública, por meio do site eletrônico da Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) do Ministério da Justiça e Cidadania (MJC), entre 21 de outubro e 20 de novembro de 2016. O processo de consulta à sociedade civil incluiu audiência pública na Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, em 7 de dezembro de 2016. Após a audiência, a consulta pública foi reaberta no período de 8 a 19 de dezembro. Fonte: Terceiro Relatório Nacional do Estado Brasileiro ao Mecanismo de Revisão Periódica Universal do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas – 2017. Disponível online no endereço eletrônico: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/atuacao-internacional/programas/pdf/3o-relatorio-rpu-cdh/>

carcerária que vem aumentando no Brasil. Então, o que nós temos, é um aumento da população carcerária e, praticamente, uma estabilidade no que se refere à oferta de vagas e oferta de estabelecimentos prisionais”, afirmou o diretor-geral do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), Jefferson de Almeida<sup>48</sup>.

## 5.6. ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO

Segundo a Folha de São Paulo, o número de menores em situação de privação de liberdade cresceu 38% em 5 anos. Dados que evidenciam a conformidade rítmica entre a apreensão de jovens em conflito com a lei e a prisão de adultos no país. No mesmo período (2008 – 2013), haviam 557 mil pessoas em presídios no Brasil, um crescimento de 41,5% em comparação a 2008.

Segundo SILVA e OLIVEIRA<sup>49</sup> estudos mostram que o fenômeno contemporâneo do ato infracional juvenil está associado não à pobreza ou à miséria em si, mas, sobretudo, à desigualdade social. De acordo com o levantamento realizado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (2013), dos adolescentes em conflito com a lei que cumpriam medida socioeducativa de privação de liberdade, 95% eram do sexo masculino e cerca de 60% tinham idade entre 16 e 18 anos. Para uma breve caracterização do perfil social dos adolescentes infratores, cita-se aqui os resultados de uma pesquisa realizada pelo IPEA e Ministério da Justiça (2003), que mostram um perfil de exclusão social entre esses adolescentes: mais de 60% dos adolescentes privados de liberdade eram negros, 51% não frequentavam a escola e 49% não trabalhavam quando cometeram o delito e 66% viviam em famílias consideradas extremamente pobres.

No ano de 2014, o número total de adolescentes e jovens em situação de privação de liberdade era de 24.628 (internação, internação provisória e semiliberdade), na faixa etária de 12 a 21 anos,

48 G1. <https://g1.globo.com/politica/noticia/brasil-dobra-numero-de-presos-em-11-anos-diz-levantamento-de-720-mil-detentos-40-nao-foram-julgados.ghtml>

49 SILVA; OLIVEIRA, IPEA, 2015.

considerando ainda 800 adolescentes em outras modalidades de atendimento (atendimento inicial, sanção e medida protetiva). De acordo com a projeção da população brasileira (IBGE), para a população total e o equivalente populacional de jovens (12 a 18 anos) no país para o ano de 2014, respectivamente, de 202.768.562 de habitantes e 24.042.852 de jovens, o número de jovens em privação de liberdade representa 0,1% da população total de jovens no país. Em relação a participação dos Estados quanto aos adolescente e jovens em situação de privação de liberdade, São Paulo com 9.905 ocupa a primeira posição, seguido por, Minas Gerais (1811), Pernambuco (1595) e Rio de Janeiro (1536). O Levantamento Sinase 2014, apresenta 26.913 atos infracionais para 25.428 adolescentes em privação e restrição de liberdade, sendo que, 44% (11.632) do total dos atos infracionais foram registrados como análogo a roubo, 24% (6.350) registrado com análogo ao tráfico de drogas, e 9% (2.481) como análogo a homicídio. As UFs com as maiores concentrações de atos infracionais são: SP (10.211), PE (1.892), MG (1.853), RJ (1.655), RS (1.192) e DF (1.084).

Enquanto as características do/as adolescentes e jovens em privação e restrição de liberdade, sua distribuição em 2014 no sistema socioeducativo com relação ao sexo, 95% (23.447) masculino, e 5% (1.181) feminino. Faixa etária, a maior proporção se concentra entre 16 e 17 anos 56% (13.867), seguida pela faixa etária de 18 a 21 anos com 24%, entre 14 e 15 anos com 18%, tiveram e de 12 a 13 com 2%. Segundo as informações sobre raça/cor, temos as seguintes distribuições: 56% considerados pardos/negros, 21% atribuídos a cor branca e 1% a amarela, 22% não tiveram registro quanto a cor, sendo classificados sem informação.

O registro de óbitos de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa em unidades de internação, apresentou 48 óbitos em 2014 (conforme informação das UFs), médias de 4 mortes de adolescentes por mês, um aumento de aproximadamente o dobro do ano anterior, com 29 óbitos. Causas apontadas no ano de 2014, outros 46% (22 casos), conflito interpessoal 31% (15 casos), conflito

generalizado 13% (6 casos), suicídio 8% (4 casos) e morte natural súbita 2% (1 caso).

Acompanhamento no Serviço de Proteção Social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade, segundo sexo:

SEXO	2014	PERCENTUAL
Masculino	58.525	87%
Feminino	8.831	13%
Total	67.356	100%

Fonte: MDS, RMA, CREAS 2014

De acordo com o levantamento<sup>50</sup>, foi constatada a existência de 476 unidades de restrição e privação de liberdade no país, considerando as modalidades de atendimento de internação, internação provisória, semiliberdade e atendimento inicial. Nacionalmente distribuída, apresenta maior prevalência de unidades na Região Sudeste, com 222 unidades (47%), seguida pela na Região Nordeste com 93 (20%), Região Sul com 69 (14%), Região Norte com 54 (11%) e Região Centro-Oeste com 38 (8%). Informa o estudo, o conjunto de profissionais que atuam nas unidades de restrição e privação de liberdade do sistema, totaliza 34.412 colaboradores em atuação considerando todo território nacional. No Sistema Socioeducativo verifica-se que a categoria de sócio educador representa 49% (16.892) dos profissionais, no entanto, os dados também indicam uma distinção dentro desta categoria. Dentro da totalidade dos profissionais o sócio educador com atribuições específicas para segurança interna e externa representa 13% (4.368) das observações, enquanto o sócio educador representa 36% (12.524). Com isso, o sistema opera com um sócio educador exclusivamente para segurança interna e externa para cada três sócio educadores. Registra-se informações sobre a atuação de profissionais especializados, como assistentes sociais, psicólogos

50 Fonte: Levantamento Anual SINASE 2014. Brasília: Secretária Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos, 2017.

e pedagogos, na área de saúde e jurídica. Os profissionais que compõem a equipe multidisciplinar apresentaram a seguinte distribuição: assistente social 4% (1.318), psicólogo/a 3% (1.144) e pedagogo/a 2% (694). Os advogados e técnicos/as em enfermagem representam, respectivamente, 1% (196) e 1,3% (432) dos profissionais.

## 5.7. RESPONSABILIZAÇÃO PENAL DE JOVENS E ADULTOS SEGUNDO UNICEF

PAÍSES	RESPON-SABILIDADE PENAL JUVENIL	RESPON-SABILIDADE PENAL DE ADULTOS	OBSERVAÇÕES
Alemanha	14	18/21	De 18 a 21 anos o sistema alemão admite o que se convencionou chamar de sistema de jovens adultos, no qual mesmo após os 18 anos, a depender do estudo do discernimento podem ser aplicadas as regras do Sistema de justiça juvenil. Após os 21 anos a competência é exclusiva da jurisdição penal tradicional.
Argentina	16	18	Sistema Argentino é Tutelar. A Lei 23.849 e o art. 75 da Constitución de la Nación Argentina determinam que, a partir dos 16 anos, adolescentes podem ser privados de sua liberdade se cometem delitos e podem ser internados em alcaldias ou penitenciárias ***
Argélia	13	18	Dos 13 aos 16 anos, o adolescente está sujeito a uma sanção educativa e como exceção a uma pena atenuada a depender de uma análise psicossocial. Dos 16 aos 18, há uma responsabilidade especial atenuada.
Áustria	14	19	O Sistema Austríaco prevê até os 19 anos a aplicação da Lei de Justiça Juvenil (JGG). Dos 19 aos 21 anos as penas são atenuadas.

Bélgica	16/18	16/18	O Sistema Belga é tutelar e portanto não admite responsabilidade abaixo dos 18 anos. Porém, a partir dos 16 anos admite-se a revisão da presunção de irresponsabilidade para alguns tipos de delitos, por exemplo os delitos de trânsito, quando o adolescente poderá ser submetido a um regime de penas.
Bolívia	12	16/18/21	O artigo 2º da lei 2026 de 1999 prevê que a responsabilidade de adolescentes incidirá entre os 12 e os 18 anos. Entretanto outro artigo (222) estabelece que a responsabilidade se aplicará a pessoas entre os 12 e 16 anos. Sendo que na faixa etária de 16 a 21 anos serão também aplicadas as normas da legislação.
<b>Brasil</b>	<b>12</b>	<b>18</b>	<b>O art. 104 do Estatuto da Criança e do Adolescente determina que são penalmente inimputáveis os menores de 18 anos, sujeitos às medidas socioeducativas previstas na lei. ***</b>
Bulgária	14	18	-
Canadá	12	14/18	A legislação canadense (Youth Criminal Justice Act/2002) admite que a partir dos 14 anos, nos casos de delitos de extrema gravidade, o adolescente seja julgado pela Justiça comum e venha a receber sanções previstas no Código Criminal, porém estabelece que nenhuma sanção aplicada a um adolescente poderá ser mais severa do que aquela aplicada a um adulto pela prática do mesmo crime.
Colômbia	14	18	A nova lei colombiana 1098 de 2006, regula um sistema de responsabilidade penal de adolescentes a partir dos 14 anos, no entanto a privação de liberdade somente é admitida aos maiores de 16 anos, exceto nos casos de homicídio doloso, seqüestro e extorsão.

Chile	14	16/18	A Lei de Responsabilidade Penal de Adolescentes chilena define um sistema de responsabilidade dos 14 aos 18 anos, sendo que em geral os adolescentes somente são responsáveis a partir dos 16 anos. No caso de um adolescente de 14 anos autor de infração penal a responsabilidade será dos Tribunais de Família.
China	14	16/18	A Lei chinesa admite a responsabilidade de adolescentes de 14 anos nos casos de crimes violentos como homicídios, lesões graves intencionais, estupro, roubo, tráfico de drogas, incêndio, explosão, envenenamento, etc. Nos crimes cometidos sem violências, a responsabilidade somente se dará aos 16 anos.
Costa Rica	12	18	-
Croácia	14/16	18	No regime croata, o adolescente entre 14 e dezesseis anos é considerado Junior minor, não podendo ser submetido a medidas institucionais/correcionais. Estas somente são impostas na faixa de 16 a 18 anos, quando os adolescentes já são considerados Sênior Minor.
Dinamarca	15	15/18	-
El Salvador	12	18	-
Escócia	01/08/16	16/21	Também se adota, como na Alemanha, o sistema de jovens adultos. Até os 21 anos de idade podem ser aplicadas as regras da justiça juvenil.
Eslováquia	15	18	-
Eslovênia	14	18	-
Espanha	12	18/21	A Espanha também adota um Sistema de Jovens Adultos com a aplicação da Lei Orgânica 5/2000 para a faixa dos 18 aos 21 anos.

Estados Unidos	10*	01/12/16	Na maioria dos Estados do país, adolescentes com mais de 12 anos podem ser submetidos aos mesmos procedimentos dos adultos, inclusive com a imposição de pena de morte ou prisão perpétua. O país não ratificou a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança.
Estônia	13	17	Sistema de Jovens Adultos até os 20 anos de idade.
Equador	12	18	-
Finlândia	15	18	-
França	13	18	Os adolescentes entre 13 e 18 anos gozam de uma presunção relativa de irresponsabilidade penal. Quando demonstrado o discernimento e fixada a pena, nesta faixa de idade (J e u n e) haverá uma diminuição obrigatória. Na faixa de idade seguinte (16 a 18) a diminuição fica a critério do juiz.
Grécia	13	18/21	Sistema de jovens adultos dos 18 aos 21 anos, nos mesmos moldes alemães.
Guatemala	13	18	-
Holanda	12	18	-
Honduras	13	18	-
Hungria	14	18	-
Inglaterra e Países de Gales	10/15*	18/21	Embora a idade de início da responsabilidade penal na Inglaterra esteja fixada aos 10 anos, a privação de liberdade somente é admitida após os 15 anos de idade. Isto porque entre 10 e 14 anos existe a categoria Child, e de 14 a 18 Young Person, para a qual há a presunção de plena capacidade e a imposição de penas em quantidade diferenciada das penas aplicadas. Porque dizer não à redução da idade penal 19 aos adultos. De 18 a 21 anos, há também atenuação das penas aplicadas.
Irlanda	12	18	A idade de início da responsabilidade está fixada aos 12 anos porém a privação de liberdade somente é aplicada a partir dos 15 anos.

Itália	14	18/21	Sistema de Jovens Adultos até 21 anos.
Japão	14	21	A Lei Juvenil Japonesa embora possua uma definição delinquência juvenil mais ampla que a maioria dos países, fixa a maioridade penal aos 21 anos.
Lituânia	14	18	-
México	11**	18	A idade de início da responsabilidade juvenil mexicana é em sua maioria aos 11 anos, porém os estados do país possuem legislações próprias, e o sistema ainda é tutelar
Nicarágua	13	18	-
Noruega	15	18	-
Países Baixos	12	18/21	Sistema de Jovens Adultos até 21 anos.
Panamá	14	18	-
Paraguai	14	18	A Lei 2.169 define como "adolescente" o indivíduo entre 14 e 17 anos. O Código de La Niñez afirma que os adolescentes são penalmente responsáveis, de acordo com as normas de seu Livro V. ***
Peru	12	18	-
Polônia	13	17/18	Sistema de Jovens Adultos até 18 anos
Portugal	12	16/21	Sistema de Jovens Adultos até 21 anos
República Dominicana	13	18	-
República Checa	15	18	-
Romênia	16/18	16/18/21	Sistema de Jovens Adultos
Rússia	14*/16	14/16	A responsabilidade fixada aos 14 anos somente incide na prática de delitos graves, para os demais delitos, a idade de início é aos 16 anos
Suécia	15	15/18	Sistema de Jovens Adultos até 18 anos
Suíça	7/15	15/18	Sistema de Jovens Adultos até 18 anos
Turquia	11	15	Sistema de Jovens Adultos até os 20 anos de idade.

Uruguai	13	18	-
Venezuela	12/14	18	A Lei 5266/98 incide sobre adolescentes de 12 a 18 anos, porém estabelece diferenciações quanto às sanções aplicáveis para as faixas de 12 a 14, e de 14 a 18 anos. Para a primeira, as medidas privativas de liberdade não poderão exceder 2 anos, e para a segunda não será superior a 5 anos.

\* Somente para delitos graves; \*\* Legislações diferenciadas em cada estado;

\*\*\* Complemento adicional

Fonte: *Porque dizer não à redução da maioridade penal*, Unicef, Novembro de 2007.

RANGEL, Paulo. *A redução da maioridade penal: avanço ou retrocesso social? a cor do sistema penal brasileiro*. São Paulo: Atlas, 2015.

## Capítulo 6

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Abordar a temática da “redução da maioridade penal” sob a ótica das relações de poder tem por objetivo não apenas refletir sobre a maneira pela qual o poder-saber atravessa esses jovens, em sua maioria homens, negros e pobres, *clientes preferenciais do sistema penal*<sup>51</sup>, mas sim, também observar se esses controles a que estão submetidos, se conectam com outros dispositivos em sua periferia produzindo processos mais amplos de sujeição.

A partir de determinados *dispositivos*<sup>52</sup>, suas estratégias e efeitos ao longo do tempo, não somente a juventude, mas a população negra em geral, tem sido atravessada, historicamente, por dinâmicas diferenciais de controle. Lembrando as afirmativas de Mbembe, sobre o conceito foucaultiano de biopoder, o *racismo* é acima de tudo uma tecnologia destinada a permitir o exercício do biopoder, “*aquele velho direito soberano de morte*”. Na economia do biopoder, a função do racismo é regular a distribuição de morte e tornar possível as funções assassinas do Estado. E Mbembe amplia esse caminho reflexivo ao pautar o racismo, em “Crítica da Razão Negra”<sup>53</sup>, o seu livro mais recente. Nessa obra, o autor elabora sobre o conceito de “Negro”, sobre a evolução do pensamento racial europeu que o origina e sobre as máscaras usadas para cobri-lo com um manto de invisibilidade. E a invisibilidade é, aqui nesse estudo, parceira da punitividade.

51 RANGEL, 2015.

52 Zaccone (2013), comenta: segundo Giorgio Agamben, numa leitura foucaultiana, dispositivo “é um conjunto heterogêneo, linguístico e não linguístico, que inclui virtualmente qualquer coisa no mesmo título: discursos, instituições, edifícios, leis, medidas de polícia, proposições filosóficas, etc. O dispositivo em si mesmo é a rede que se estabelece entre esses elementos”. Ver O que é um dispositivo? In: Agamben, 2009, p.29.

53 Antígona, 2014.

O Racismo ter-se-ia assim desenvolvido com modelo legitimador da opressão e da exploração, e não podemos esquecer, que no Brasil a transição do regime escravista para o sistema capitalista, se pautou de pressupostos raciais para subsistir, da escravidão aprisionadora aos mecanismos limitadores da mobilidade social da população negra. E, no caso da juventude negra, um dispositivo genocida.

Observando o contexto das transformações vivenciadas pelo Brasil durante o século XIX, no que diz respeito às questões políticas, econômicas e culturais, que influenciaram significativamente, nossa história, ressaltamos o momento que marca o fim do regime escravista. Na transição para o trabalho livre, com a Abolição da Escravatura, que iremos encontrar a emergência de uma nova lógica a ser operada nas relações de poder frente à população negra. Recuperando a História, na primeira metade do século XIX, era na população negra composta por (cativos, negros libertos e mestiços), que se encontrava a mão-de-obra impulsionadora do desenvolvimento da nova capital do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves. Segundo Theodoro, a Lei de Terras e a Abolição (*sem qualquer mecanismo de proteção ao recém-liberto*), expressa dois *constrangimentos históricos* que modificaram a centralidade desta mão-de-obra, não somente para a economia brasileira, bem como, para a subsistência do futuro “cidadão” livre. Arelado a esses eventos, a política de imigração, baseada na ideia do branqueamento, como forma de modernização da nação, e consequente inviabilização do elemento negro, agrava o quadro social. O que nos interessa deste processo é a emergência de uma mudança de operação (racismo), se antes era tido como objeto (o negro), depois torna-se o “indesejável” e/ou “inimigo”, estas são algumas características do projeto de nação umbilicalmente pautado na ideologia do branqueamento, na manutenção de posições hierárquicas e de higienização da paisagem urbana. Mais do que deixar o seguimento negro a própria sorte, era operar de maneira estruturalmente articulada, para que a ele, não se admitisse a possibilidade de haver sorte alguma.

Voltando a proposta de redução da maioria penal, PEC

33/12, de iniciativa do Senador Aluysio Nunes Ferreira, que altera a redação dos arts. 129 e 228 da Constituição Federal, acrescentando um parágrafo único para prever a possibilidade de descon sideração da imputabilidade penal para maiores de dezesseis anos e menores de dezoito anos por lei complementar. Aponta Rangel,

“Encontrará perfeita simbiose com os discursos da época do império sobre a emancipação dos escravos. O que muda é a época e o objeto, em si, da matéria, mas em ambas nota-se a atrocidade que justificava os discursos dos escravistas e, hodiernamente, reacionarismo dos discursos parlamentares para diminuir a menor idade penal”<sup>54</sup>.

Neste sentido, seguindo a indicação de Azevedo, sobre a necessidade de se reconhecer a “*existência sempre renovada de ‘heranças’ do passado escravista*”, que procuramos entender os mecanismos pelos quais o racismo (hoje, velado) se atualiza e se perpetua, de certa maneira desconectado dos antigos discursos, mas ainda nos dias de hoje, partidário de algumas suas práticas e de seus efeitos, controles sociais e sujeições. Desta forma se relacionam parte dos discursos da atualidade, que preconizam o recrudescimento punitivo como uma das principais estratégias de enfrentamento da violência, e como ferramenta de solução de conflitos sociais. Entretanto, os diversos estudos sobre segurança pública não conseguem conferir a esses indivíduos alvos deste projeto de lei, a dimensão de “*jovem predador da sociedade, capaz de matar e torturar*”, que se combatido com mais rigor, acarretará na redução significativa da criminalidade.

“Se a criminalidade foi pensada em termos de racismo foi igualmente a partir do momento em que era preciso tornar possível, num mecanismo de biopoder, a condenação à morte de um criminoso ou seu isolamento. Mesma coisa com a loucura, mesma coisa com as anomalias diversas”<sup>55</sup>.

Decerto os dados indicam uma participação reduzida de jovens, se comparada ao quadro geral relativo a estes crimes. Apesar da dificuldade para a reunião de dados, se compararmos algumas

54 RANGEL, 2016, p. 227.

55 FOUCAULT, 2000, p. 308.

informações do levantamento SINASE 2014 com dados do Levantamento nacional de informações penitenciárias (Junho 2014), observamos que, dos 25.428 jovens em situação de privação de liberdade, 11.632 foram por ato infracional análogo roubo, 6.350 por ato infracional análogo ao tráfico de drogas, 2.481 por ato infracional análogo a homicídio<sup>56</sup>; enquanto que, as pessoas (maiores de idade) privadas de liberdade condenadas ou aguardando julgamento, 78.763 roubo, 66.313 tráfico, 33.425 homicídio<sup>57</sup>.

Entretanto, os demais estudos sobre a violência apontam para as alarmantes taxas de homicídios de jovens, em maioria homens e negros. Considerando por exemplo a evolução das taxas de homicídios para indivíduos negros e não negros, entre 2005 e 2015, houve crescimento de 18,2% na taxa de homicídios de negros, e queda da mortalidade de não negros, diminuição de 12,2%. De acordo com este estudo a cada 100 pessoas vitimadas por homicídios no Brasil, 71 são negras, “*jovens e negros do sexo e masculino continuam sendo assassinados todos os anos como se vivessem em situação de guerra*”. A partir do exposto, pode-se concluir que o cidadão negro possui 23,5% mais chances de ser assassinado se comparado com o cidadão não negro, isso considerando o desconto relativo ao efeito da idade, sexo, escolaridade, estado civil e bairro de residência<sup>58</sup>. Outros dados, observando-se os Retratos das Desigualdades de Gênero e Raça, percebem-se diferenças no acesso às políticas públicas. Segundo a PNAD, 40,9% das mulheres negras acima de 40 anos jamais haviam realizado mamografia em suas vidas, frente a 26,4% das brancas. A taxa de mortalidade maternal entre as mulheres negras era 65,1%

56 Levantamento Anual SINASE 2014. Brasília: Secretária Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos, 2017.

57 INFOPEN 2014 – Quantitativos relativos aos dados informados por completo. Desse modo, os dados apresentados referem-se a 188.866 pessoas, em diversas Unidades da Federação, o somatório dos tipos penais ultrapassa o número de pessoas presas em relação às quais as informações se referem. Esse aparente descompasso ocorre em virtude de existirem pessoas privadas de liberdade condenadas ou aguardando julgamento por mais de um crime. Na análise, foram desconsiderados os dados relativos ao tipo penal latrocínio 6.821 ocorrências (por conta dos dados do SINASE estarem agrupados em tipificações genéricas); os dados do Rio de Janeiro, de Tocantins e do Distrito Federal, em virtude da inconsistência das informações, bem como São Paulo, que não respondeu ao levantamento.

58 CERQUEIRA E COELHO, 2017.

superior à das mulheres brancas. Quanto à distribuição de domicílios urbanos em favelas, 66,2% deles são chefiados por pessoas negras, frente aos 33,8% liderados por brancos. A expectativa de vida dos negros, segundo o IPEA, é de 66 anos, contra 76 anos da população branca, e as taxas de desemprego são 50% superiores entre negros. Sobre a renda média da população, talvez o dado mais assustador: em 2009, os negros apresentavam em média somente 55% da renda pelos brancos. Comparando os diferentes estratos sociais, a população negra corresponde a 72% do décimo da população mais pobre do país, enquanto corresponde somente a 24% dos 10% mais ricos. Lembremo-nos novamente da amplitude das formas de eliminação do “inimigo” descritas por Foucault:

“Por tirar a vida não entendo simplesmente o assassinio direto, mas também tudo o que pode ser assassinio indireto; o fato de expor à morte, de multiplicar para alguns o risco de morte ou, pura e simplesmente, a morte política, a expulsão, a rejeição, etc”<sup>59</sup>.

Por outro lado, o conjunto dos indicadores brasileiros descrevem o quadro de profundas desigualdades sociais a que população negra está submetida, sobretudo a juventude negra. No qual, em concordância com Waiselfisz, podemos afirmar que a exposição deste contingente a situações cotidianas de violência evidencia uma imbricação dinâmica entre aspectos estruturantes, relacionados às causas socioeconômicas e processos ideológicos culturais, oriundos de representações negativas acerca da população negra. Desta forma, entendemos que a opção pela redução da maioridade penal, como uma biopolítica, e se encaixa em um conjunto de dinâmicas diferenciais de controle destinados a população negra. Sejam eles, a escarcas de serviços públicos de qualidade; a regulação do modo de vida, através da vigilância e coerção cotidiana na violenta atuação das polícias, milícias, quadrilhas, etc.

Decerto, a prática de dinâmicas diferenciais de controle para a população negra já vem de longa data, lembremo-nos do

59 FOUCAULT, 2000, p. 306.

ex-escravizado formalmente liberto e materialmente limitado. Como técnica de disciplinamento do elemento considerado indolente e inapto para o trabalho – embora inadequado as aspirações de modernização e constituição da população nacional – desde 1890, o CP proibia o que se chamava crime de vadiagem. Desta forma a criminalização recairia sobre seu estilo de vida: considerado “vadio”, era o praticante da capoeira (manifestação cultural histórica da resistência do povo negro). Portanto, os negros despossuídos não tinham escolha senão o trabalho assalariado (precarizado, pois não gozavam das mesmas condições dos imigrantes) ou o encarceramento — onde seriam reeducados para o trabalho. Nova atualização para enquadrar o estereótipo da miséria — ressignificação da Lei de Contravenções Penais de 1941, com a seguinte definição: “habitualmente à ociosidade, sendo válido para o trabalho, sem ter renda que assegure meios bastantes de subsistência, ou que prover a própria subsistência mediante ocupação ilícita”. Sobre outras criminalizações comenta Adami:

“Pergunta constante do formulário do Serviço de Fiscalização e Repressão à Mendicância e Menores Abandonados, de 1942, continha a pergunta ‘Tem vendido jornais, bilhetes de loteria, engraxado sapatos ou desempenhado alguma ocupação na via pública?’ como parte da aferição da “personalidade criminosa”<sup>60</sup>.

Casara, ao discutir o Estado Pós-Democrático<sup>61</sup> no Brasil e a gestão dos indesejáveis (criminalização da pobreza), atesta que a fragilização dos direitos fundamentais e do sistema de garantias típicos do Estado Democrático de Direito só pode ser compreendida à luz

60 ADAMI, 2016.

61 Diante desse cenário, impõe-se desvelar o que se esconde por detrás dessa afirmada “crise paradigmática” do Estado Democrático de Direito, desse ordinário travestido de “crise” que leva ao “Estado de Exceção permanente”, fenômeno que já preocupava Walter Benjamin, mas que ganhou maior potencial a partir do fim da década de 1970 e início da de 1980. A hipótese deste livro é de que não há verdadeira crise paradigmática. A figura do Estado Democrático de Direito, que se caracterizava pela existência de limites rígidos ao exercício do poder (e o principal desses limites era constituído pelos direitos e garantias fundamentais), não dá mais conta de nomear e explicar o Estado que se apresenta. Hoje, poder-se-ia falar em um Estado Pós-Democrático, um Estado que, do ponto de vista econômico, retoma com força as propostas do neoliberalismo, ao passo que, do ponto de vista político, se apresenta como um mero instrumento de manutenção da ordem, controle das populações indesejadas e ampliação das condições de acumulação do capital e geração de lucros.

da constatação de que esses fenômenos estão ligados a razão neoliberal. A ausência de limites possibilita a *progressiva desconsideração, ou mesmo a eliminação dos valores constitucionais das consciências de grande parcela do povo brasileiro*. Juntamente com a desconstitucionalização, o país assiste o:

“Empobrecimento subjetivo, inerente à razão neoliberal, que se revela, para citar alguns exemplos, tanto no modelo de pensamento bélico-binário, que ignora a complexidade dos fenômenos e divide as pessoas entre amigos e inimigos, quanto no incentivo à ausência de reflexão, não raro gerada nos meios de comunicação de massa que se apresentam “verdades” que não admitem problematização”<sup>62</sup>.

A partir de estudos como os de Agambem<sup>63</sup>, Batista<sup>64</sup>, Safatle<sup>65</sup> e Filho<sup>66</sup>, que em linha gerais refletem à cerca de alguns processos de violência política e criminológica no exercício da soberania, percebemos como diversos Estados Nacionais fizeram, e ainda fazem, a opção política pela criminalização de vários aspectos da vida, na medida em que o recrudescimento punitivo se torna a resposta preferencial não apenas no enfrentamento da violência, mas também, como forma de “resolução de conflitos” na sociedade. Muitas das práticas elencadas nestes estudos, referenciadas em regimes totalitários e/ou “práticas de exceção” podem ser observadas ainda hoje no ceio de Estados Democráticos de Direito, como uma espécie de herança desse passado repressor, também chama atenção a singularidade do caso brasileiro e suas permanências. Um outro aspecto ressaltado por estas reflexões, é como o “Estado de Exceção” pouco a pouco vai assumindo a característica de técnica de governo.

Segundo esta lógica, é imprescindível a definição do “inimigo”, alvo prioritário da vingança estatal que encontrará respaldo tanto nas agências do sistema penal quanto em parcelas da sociedade. Neste

62 CASARA, 2017, p. 179-181.

63 AGAMBEN, 2008.

64 BATISTA, 2012.

65 SAFATLE, 2010.

66 FILHO, 2013.

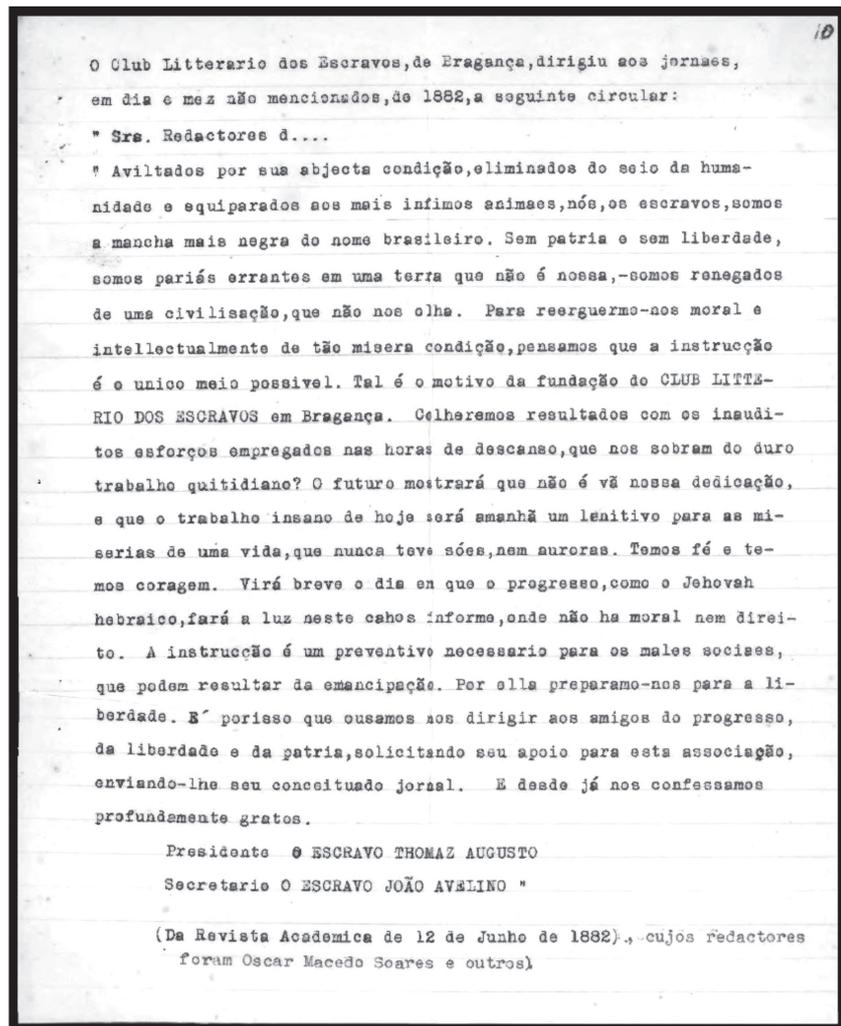
sentido, estes autores descrevem como o soberano a partir desta opção política, confere a si mesmo um cínico ar de legalidade na implementação do massacre de grandes contingentes populacionais, sejam eles nativos ou estrangeiros, sob o discurso “legitimador”, de defesa da sociedade, de “pacificação” manutenção/reestabelecimento da ordem, garantidor do Estado Democrático de Direito. Objetivamente não acreditamos que mais punição seja o melhor caminho para o enfrentamento da violência, pior ainda como resolução de conflitos sociais. A medida em que o Estado se vale da “Exceção” como regra de governabilidade, na gestão, disciplinamento/controle de massas, é posto em prática uma operação repressiva desproporcional e extremamente violenta. Na grade de legibilidade da guerra existente na sociedade, ou seja, nas tensões oriundas das relações de poder, esta operação repressiva articula, a definição do “inimigo/delinquente”, a criminalização de determinadas condutas (delimitação de que ilegalismos não devem ser tolerados), a negação da condição humana de seus “oponentes”, e uma maquinaria de guerra capaz de atuar de maneira obscura entre o legal e o ilegal. A seletividade do sistema punitivo exprime do discurso legitimador, de certa maneira, um desejo de verdade que se pretende consolidar sobre seu “inimigo”. Tendo como exemplo a condição brasileira como ilustração desta dinâmica, podemos observar que na definição destas vidas descartáveis/matáveis, sejam elas desumanizadas na dupla aniquilação (física e simbólica) do massacre, ou do encarceramento, dissimula-se uma das funções ocultas do braço repressivo do Estado Brasileiro, a saber, o combate à população negra, sobretudo jovem, pobre e moradora da periferia. Desta forma empreende-se um tipo de recolonização de almas e territórios, que se dá desde muito cedo na nossa história republicana.

Desta forma, compreender o tema da redução da maioria penal, sob a ótica das relações de poder, é percebê-lo enquanto aperfeiçoamento de uma tecnologia biopolítica e disciplinar, que no seu trato com a população negra opera na inviabilização da plena

cidadania, na manutenção de hierarquias pré-estabelecidas historicamente, e porque não dizer, na higienização do espaço público (nas mais variadas dimensões do conceito de cidade partida), sob a lógica de sua seletividade, seu papel na produção e reprodução da delinquência, e seus efeitos por todo corpo social. Enquanto que numa perspectiva mais ampla, em que a redução da maioria penal articulada com outras dinâmicas que em sua maioria atravessam “*a carne mais barata do mercado*”, como por exemplo as profundas desigualdades sócio raciais, os alarmantes índices de violência, os mecanismos de espacialização, bem como as relações interpessoais afetadas por esses variados processos, só para citar alguns, produzem um conjunto de condições de possibilidades que potencializa a vulnerabilidade de parcela significativa da população. Nesta interação necropolítica a vida se defronta com “*os mundos de morte*”, seja na morte física, morte simbólica, no “sítio”, ou nas resistências.

O esforço reflexivo empreendido neste trabalho, rejeita o discurso de estímulo à impunidade atribuído ao ECA por conta do populismo penal que vivenciamos. Acreditamos que proposições e ações simplistas, surgidas por assim dizer no calor das emoções, permeadas por interesses outros, que afirmam enfrentar “supostos efeitos” sem problematizar as suas relações causais, não dão conta de questões mais complexas de implicações mais amplas. Vivemos em um cenário que se faz a duvidosa opção pelo encarceramento em massa, desconsiderando a não implementação integral tanto de nossa Constituição Federal (nas garantias fundamentais), quanto do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como da compreensão atribuída pelo ECA “da criança e do adolescente como pessoa em condição peculiar de desenvolvimento. Concluo com o pensamento que se extrai relativo ao potencial transformador da educação, descrito na carta circular do Clube Literário dos Escravos de Bragança, em dia e mês não mencionados, no ano de 1882.

## Carta do Clube Literário dos Escravos



## BIBLIOGRAFIA

- ADAMI, Umberto. *Expansão do poder punitivo e o racismo institucional no Brasil*. Conjur 2016. Disponível [online] através da URL: <https://www.conjur.com.br/2016-set-09/humberto-adami-expansao-poder-punitivo-racismo-institucional> acessado em 08/11/17
- AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção*. São Paulo: Boitempo, 2004a.
- \_\_\_\_\_. O Amigo. In: \_\_\_\_\_. O que é o contemporâneo? e outros ensaios. Chapecó: Argos, 2009.
- Atlas da Violência 2017. Ipea e Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível [online] no endereço eletrônico: [http://www.ipea.gov.br/portal/imagens/170609\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2017.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/imagens/170609_atlas_da_violencia_2017.pdf) acessado em 04/11/2017
- AZEVEDO, Célia. Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites – Século XIX. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- BATISTA, Vera Malagutti. O Alemão é mais complexo. In: BATISTA, Vera Malagutti (org.). Paz Armada. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia/Editora Revan, Versão digital E-book, 2012.
- BRASIL. Terceiro Relatório Nacional do Estado Brasileiro ao Mecanismo de Revisão Periódica Universal do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas – 2017. Disponível online no endereço eletrônico: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/atuacao-internacional/programas/pdf/3o-relatorio-rpu-cdh/>
- BRASÍLIA: Ipea. "As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil: 120 anos após a abolição". Mário Theodoro (org.), Luciana Jaccoud, Rafael Osório, Sergei Soares. 2008.
- CASARA, Rubens R R. *Estado pós-democrático: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis* / Rubens R R Casara. – 1º ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.
- CERQUEIRA, Daniel. COELHO, Danilo Santa Cruz. *Nota técnica nº 15: Redução da Idade de Imputabilidade Penal, Educação e Criminalidade*. IPEA. Rio de Janeiro, 2015
- COSTA, Emília Viotti da. *Da Monarquia à República: momentos decisivos*. São Paulo: Editora Unesp, 1999.
- Departamento Penitenciário Nacional/DEPEN. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN, Junho 2014. [Online] Disponível via URL: <http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf> acessado em 26/10/2017
- FILHO, Orlando Zaccone D'Elia. *Indignos de vida: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro*. Tese de doutorado, UFF, 2013.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. *Infográfico: Segurança Pública em números 2017*. Disponível [online] no endereço eletrônico: [http://www.ipea.gov.br/portal/imagens/170605\\_infografico\\_atlas\\_violencia.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/imagens/170605_infografico_atlas_violencia.pdf) acessado em 04/11/2017

FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Tradução de Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Moraes, supervisão final do texto Léa Porto de Abreu Novaes... et al. J. – Rio de Janeiro. NAU, 2002.

\_\_\_\_\_. *Em defesa da sociedade*. Curso no Collège de France (1975-1976), (trad. de Maria Ermantina Galvão). São Paulo: Martins Fontes, 2000.

\_\_\_\_\_. *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Graal. 1979.

\_\_\_\_\_. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramallete. Vozes, 2010.

Levantamento Anual SINASE 2014. Brasília: Secretária Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos, 2017.

MBEMBE, Achille. *Crítica da Razão Negra*. Lisboa: Editora Antígona, 2014.

\_\_\_\_\_. *Necropolítica*. Arte & Ensaios, Revista do PPGAV/EBA/UFRJ. Tradução Renata Santini, revisão técnica Cezar Bartholomeu, nº 32, Dezembro 2016.

POGREBINSCHI, Thamy. *Foucault, Para além do Poder Disciplinar e do Biopoder*. Revista Lua Nova, 2004

THEODORO, Mário. As características do mercado de trabalho e as origens do informal no Brasil. In: JACCOUD, Luciana (Org.). *Questão social e políticas sociais no Brasil contemporâneo*. Brasília: IPEA, 2005. p. 91-126.

RANGEL, Paulo. *A redução da maioridade penal: avanço ou retrocesso social? a cor do sistema penal brasileiro*. São Paulo: Atlas, 2015.

Relatório Anual das Desigualdades Raciais no Brasil. – *Constituição cidadã, seguridade social e seus efeitos sobre as assimetrias de cor e raça*. Org. Marcelo Paixão, Irene Rossetto, Fabiana Montovanele, Luiz Marcelo Carvano. LAESER/UFRJ, 2009-2010.

SAFATLE, Vladimir, “Do uso da violência contra o Estado ilegal”. In: SAFATLE, Vladimir; TELES, Edson (Orgs), **O que resta da ditadura**. São Paulo: Boitempo, 2010.

SILVA, Enid Rocha Andrade. OLIVEIRA, Raissa Menezes. *Nota Técnica nº 20. O Adolescente em Conflito com a Lei e o Debate sobre a Redução da Maioridade Penal: esclarecimentos necessários*. IPEA. Brasília, junho de 2015

Unicef. *Porque dizer não à redução da maioridade penal*. Novembro de 2007

WASELFSZ, J. J. *Mapa da Violência*. Os jovens do Brasil. Brasília. UNESCO/Instituto Ayrton Senna: 1998.

## NOTÍCIAS

Catracalivre. *Relator da redução da maioridade penal sugere aborto de bebês com ‘tendências criminais’*. Disponível online através do endereço eletrônico: <https://catracalivre.com.br/geral/cidadania/indicacao/relator-da-reducao-da-maioridade-penal-sugere-aborto-de-bebes-com-tendencias-criminais/acessadoem16/11/2017>

COISSI, Juliana. Folha de São Paulo, Cotidiano. *Apreensão de menores cresce 38% em 5 anos, número chega a 23 mil*. Disponível [online] via URL: <http://www.folha.uol.br/cotidiano/2015/04/1616282-apreensao-de-menores-cresce-38-em-5-anos-numero-chega-a-23-mil.shtml> acessado em 26/10/2017

G1. *Divulga uma reportagem especial com os 50 casos de linchamentos ocorridos até julho daquele ano* <http://g1.globo.com/politica/dias-deintolerancia/platb/#inicio> acessado em 22/10/2017.

G1. *Estado não consegue oferecer a menores de idade “concorrência” ao crime*. Disponível [online] através da URL: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/06/estado-nao-consegue-concorrer-com-o-crime-diz-beltrame-sobre-menores.html> acessado em 16/10/2017

G1. *Juízes e defensores divergem sobre redução da maioridade penal*. Disponível [online] através da URL: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2013/06/juizes-e-defensores-se-dividem-sobre-reducao-da-maioridade-penal.html> acessado em 20/10/2017

Nossa Casa – texto *“Adolescência e crime”*. Disponível [online] através da URL: <http://www.nossacasa.net/recomeco/0071.htm> cessado 04/11/2017

Folha. *PM do Rio impede adolescentes da periferia de ir às praias da zona sul*. Disponível [online] através da URL: <http://www1.folha.uol.com.br/vice/2015/08/1673548-pm-do-rio-impede-adolescentes-da-periferia-de-ir-as-praias-da-zona-sul.shtml>

Folha. *Rio corta acesso à praia para ônibus alvos de blitz da Polícia Militar*. Disponível [online] através da URL: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/09/1681377-rio-corta-acesso-a-praia-para-onibus-alvos-de-blitz.shtml>

Jornal do Brasil. *Redução da maioridade penal ignora estatísticas e falhas na educação, dizem especialistas*. Setembro 2017. Disponível [Online] através da URL: <http://www.jb.com.br/pais/noticias/2017/09/23/reducao-da-maioridade-penal-ignora-estatisticas-e-falhas-na-educacao-dizem-especialistas/> acessado em 06/11/2017

O Globo. *Polícia investiga mensagens de incitação à violência divulgadas em redes sociais*. Disponível [online] através da URL: <https://oglobo.globo.com/rio/policia-investigacao-mensagens-de-licitacao-violencia-divulgadas-em-redes-sociais-17560857#ixzz4yhZEs-wJw> acessado em 08/11/17

OMS – Relatório “Estatísticas Globais de Saúde: Monitorando a Saúde para os ODS (Objetivos do Desenvolvimento Sustentável)”. Disponível online através do endereço eletrônico: <https://nacoesunidas.org/brasil-tem-nona-maior-taxa-de-homicidio-das-americas-diz-oms/acessadoem10/11/2017>.

Portal G1. *Adolescente é espancado e preso nu a poste no Flamengo, no Rio*. Disponível [online] através da URL: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2014/02/adolescente-e-espancado-e-preso-nu-poste-no-flamengo-no-rio.html> acessado em 04/11/2017

Veja. *Quanto menores bandidos serão soltos hoje?* Disponível [online] através da URL: <http://veja.abril.com.br/blog/felipe-moura-brasil/quanto-menores-bandidos-serao-soltos- hoje-quantos-8220-meninos-8221-de-siro-darlan-terao-suas-penas-extintas/>

ZISA, Rita. Público. *Ações violentas de “justiceiros” e milícias populares multiplicam-se no Brasil*. Disponível [Online] através da URL: <https://www.publico.pt/2014/02/20/mundo/noticia/acoes-violentas-de-justiceiros-e-milicias-populares-em-alta-no-brasil-1624530> acessado em 08/12/2017)

## Mesmo no deserto, nascem flores

Rubens R R Casara

Vive-se um mundo marcado pela ausência de limites ao exercício do poder. Um poder que serve a poucos. Um mundo em que a democracia, a educação, a cultura, a cor, o gênero e a esperança são considerados obstáculos ao projeto de dominação neoliberal na medida em que podem representar questionamentos à propriedade, aos lucros ilimitados, ao privilégio branco e à dominação masculina. Um mundo regido por uma normatividade em que todos e tudo passam a ser percebidos como objetos negociáveis e/ou descartáveis, como oportunidade de lucro para alguns poucos. Nesse mundo, árido, em que a violência foi naturalizada a serviço do poder político e econômico, em que o egoísmo foi transformado em virtude, enquanto a solidariedade passou a ser vista como uma fraqueza, é importante destacar o papel dos intelectuais e, em particular, festejar o surgimento de um intelectual como Willian Lyra.

Willian Lyra produz um texto ao mesmo tempo profundo e de fácil compreensão. Mas, não é só. Ele é radicalmente comprometido com um outro mundo possível. O obscurantismo que volta a ameaçar o Brasil em pleno Século XXI, encontra nesse autor uma voz e uma escrita potente de resistência. Willian sabe que não existe saber neutro. Sabe, também, que uma teoria que não contribua à solução dos problemas brasileiros, é uma teoria inútil, quando não funcional à manutenção das estruturas desiguais e perversas da sociedade.

Há, no texto que o feliz leitor tem em mãos, a inflexão pessoal e a sensibilidade de um autor que domina o tema e, ao mesmo tempo, não tem medo de assumir um posicionamento político. É sem dúvida um intelectual que tem consciência da brutalidade do sistema capitalista e que, por isso, precisa colocar o saber que produz a serviço de uma alternativa ao projeto de extermínio daqueles que não interessam aos detentores do poder econômico.

O livro, fruto de cuidadosa pesquisa, aborda a sensível questão do “menor”, da criança e do adolescente transformado em problema na sociedade brasileira. A biopolítica (e sua variação pós-democrática, a “necropolítica”), os dispositivos, as estratégias e os efeitos das relações de poder em vigor no Brasil são desvelados e explicados com talento ao leitor brasileiro.

A partir do discurso da “redução da maioria penal”, que toca diretamente questões como a tradição autoritária da sociedade brasileira e o racismo, o autor desenvolve, a partir de precioso referencial teórico (com destaque para Michel Foucault e Achille Mbembe), reflexões tanto sobre a forma como o poder-saber condiciona e leva à gestão da vida da juventude tida como descartável (os jovens indesejáveis aos olhos dos detentores do poder econômico), quanto sobre os variados controles exercidos sobre essa população. Willian Lyra não só apresenta e questiona a “cultura punitivista”, reflexo da crença no uso da força para resolver os mais variados problemas sociais, como também vai à raiz do “problema do ‘menor’” com o objetivo de revelar como, ao longo da história, essa questão foi descontextualizada para servir de objeto daquilo que ele chama de “dinâmicas diferenciais de controle”, classistas e racistas (o negro como inimigo).

A leitura do livro de Willian Lyra é muito importante na atual quadra histórica. Após a vitória eleitoral de Jair Bolsonaro em 2018, em que o preconceito voltou a ser abertamente utilizado como capital político, a reflexão proposta nesse livro é mais do que nunca essencial. Trata-se de uma espécie de antídoto à ideologia neoliberal ultra-autoritária adotada por governos como os de Trump, Orbán, Erdogan, Modi e Bolsonaro, que recorrem abertamente à violência contra os indesejáveis (os pobres e/ou os inimigos políticos) para manter em pé o projeto de acumulação ilimitada neoliberal. Em tempo de anti-intelectualismo e de ausência de reflexão, muito me honra apresentar um novo intelectual como Willian e sua potente reflexão social. Parabéns, em especial, ao leitor que tem a sorte de conhecer uma das maiores revelações da crítica social dos últimos anos.



tirant  
lo blanch  
Academia

ISBN 978-859477484-2



9

788594

774842